



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: Contribuição dos Conselheiros Titulares no Sistema Eletrônico da  
Agenda Nacional do Meio Ambiente  
Data: 05/10/2006 a 05/02/2007  
Processo: 02000.000700/2005-42  
Assunto: AGENDA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

## **1 - Política Integrada da Gestão de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos**

### **1.1 - Integração dos Instrumentos Sistemas de Gestão**

#### **1.1.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental**

##### **1.1.1.1 - Ampliar a cooperação técnica entre a União e Estados visando à integração da gestão de recursos hídricos e meio ambiente.**

**Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite**

**Parcerias: OEMAs, MCT/CT-Hidro**

**TEXTO MODIFICADO:** 1.1.1.1 - Ampliar a cooperação técnica entre a União e Estados visando à integração da gestão de recursos hídricos e meio ambiente.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs, MCT/CT-Hidro e MI/SIH

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 01/11/2006 10:04:28

**1.1.1.2 Ampliar e promover a cooperação técnica com as empresas geradoras de energia hidrelétrica para aporte de informações estratégicas ao Sistema Nacional de Autorizações de uso de águas de domínio da União - SINAU.**

**Agente Promotor/formulador: SEAP da Presidência da República**

**Parcerias: SCMA, ELETROBRÁS, ANA, ANEEL**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 30/10/2006 10:49:12

**1.1.1.3 Apoiar o desenvolvimento de modelos de capacidade de suporte específicos para os reservatórios hidrelétricos brasileiros, com observância das fontes difusas de contaminação e interconectados com modelos hidrodinâmicos, para minimizar os riscos de eutrofização e maximizar a capacidade produtiva com uso de zoneamento.**

**Agente Promotor/formulador: ANA**

**Parcerias: SEAP/PR, SCMA, ANEEL, MCT**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 31/10/2006 15:36:25

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** O assunto possui forte interface com a área ambiental, devendo ser, inicialmente, definida a atribuição de cada área, ambiental e de recursos hídricos.

**Entidade:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

**Conselheiro:** JOSE MACHADO

**Data:** 11/01/2007 17:57:38

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** deve ser inserida no item 4.3.1 (Desenvolvimento Sócio-econômico sustentável – Recursos Pesqueiros e Aquicultura - C T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental)

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 10:06:41

#### 1.1.1 - Marcos Regulatórios

**1.1.2.1- Elaborar estudos que visem à definição das competências do SINGERH e do SISNAMA com vistas à formulação de marcos regulatórios claros voltados para a integração dos instrumentos de gestão dos dois sistemas e que venham integrar e articular a análise e os encaminhamentos dos temas de interesse comum ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e ao CONAMA e dessa forma desenvolver normas para a articulação da aplicação dos instrumentos de licenciamento ambiental e de outorga pelo uso de recursos hídricos e o enquadramento dos corpos de água.**

**Agente promotor/formulador: MMA - Secretarias Executivas do CNRH e do CONAMA**  
**Parcerias: IBAMA, ANA, OEMAS**

**TEXTO MODIFICADO:** 1.1.2.1- Elaborar estudos que visem à definição das competências do SINGERH e do SISNAMA com vistas à formulação de marcos regulatórios claros voltados para a integração dos instrumentos de gestão dos dois sistemas e que venham integrar e articular a análise e os encaminhamentos dos temas de interesse comum ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, ao CONAMA e aos conselhos estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos e dessa forma desenvolver normas para a articulação da aplicação dos instrumentos de licenciamento ambiental e de outorga pelo uso de recursos hídricos e o enquadramento dos corpos de água, os instrumentos de ordenamento territorial e os sistemas de informação.

Agente promotor/formulador: MMA - Secretarias Executivas do CNRH e do CONAMA

Parcerias: IBAMA, ANA, OEMAS

**Justificativa:** Trata-se de estender a abrangência federativa e de complementar os instrumentos de gestão ambiental e de recursos hídricos.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 31/01/2007 17:34:31

**Entidade:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

**Conselheiro:** JOSE MACHADO

**Data:** 01/11/2006 19:11:25

**1.1.2.2 Estabelecer mecanismos que possibilitem o intercâmbio de informações entre o Sistema de Informação das Autorizações de Uso das Águas de Domínio da União - SINAU, criado pela Instrução Normativa Interministerial nº 06/2004 (SEAP/PR, MMA, MPOG, ANA, IBAMA, CM/MD) para promover o desenvolvimento sustentável da aquícola de forma planejada e ordenada.**

**Agente Promotor/formulador: SEAP/PR**

**Parcerias: ANA, ANEEL, OEMAS**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 30/10/2006 10:49:12

**1.1.2.2 Integração das Políticas Nacionais de Desenvolvimento, Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.**

**Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA e CNRH e MI**

**Parcerias: OEMAS e Secretarias Estaduais de Planejamento**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 01/11/2006 10:10:08

**1.1.2.2 Encaminhar ao Congresso proposta para regulamentar o Art 22, inciso IV e**

paragrafo único da CF

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias:**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

**Conselheiro:** JOSE MACHADO

**Data:** 01/11/2006 19:17:58

**1.1.2.3 Encaminhar proposta para regulamentar os Arts. 4o. e 31 da lei no. 9433 de 1997**

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias:**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

**Conselheiro:** JOSE MACHADO

**Data:** 01/11/2006 19:19:01

**1.1.2.4 Encaminhar ao Congresso Nacional proposta para incluir a Educação Ambiental como um dos Instrumentos da Gestão Ambiental na Lei nº 9.433 de 1977.**

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias:**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** GOVERNO DE SERGIPE

**Conselheiro:** MARIA DO SOCORRO BARROS ANDRADE CACHO

**Data:** 03/11/2006 13:26:03

1.1.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**1.1.3.1 - Difundir os conhecimentos legais da Política Nacional de Recursos Hídricos entre os diversos agentes da gestão ambiental e de forma compatível com o patamar de conhecimento dos mesmos.**

**Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite**

**Parcerias: OEMAs**

**TEXTO MODIFICADO:** 1.1.3.1 - Difundir os conhecimentos legais da Política Nacional de Recursos Hídricos entre os diversos agentes da gestão ambiental e de forma compatível com o patamar de conhecimento dos mesmos.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs e MI

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos

fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 01/11/2006 10:11:25

**1.1.3.2 Capacitar comunidades atingidas por barramentos hidrelétricos em técnicas de cultivo de pescado (aquicultura) visando promover a inclusão e o resgate social das famílias, transformando os ambientes alterados em sistemas produtivos, geradores de alimento, emprego e renda.**

**Agente Promotor/formulador:** SEAP/PR

**Parcerias:** OEMAs, geradoras de energia hidrelétrica, Ministério de Minas e Energia, SCMA

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 30/10/2006 10:49:12

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** ser inserida no item 4.3.3 (Desenvolvimento Sócio-econômico sustentável – Recursos Pesqueiros e Aquicultura - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação)

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 10:09:20

**1.1.3.3 Difundir técnicas de manejo pesqueiro e aquícola que garantam a sustentabilidade e o melhor rendimento das atividades.**

**Agente Promotor/formulador:** SEAP/PR

**Parcerias:** MDA, OEMAs, geradoras de energia elétrica, SCMA, OEMAs

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 11/10/2006 12:23:13

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO  
**Data:** 30/10/2006 10:49:12

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** pode ser inserida no item 4.3.3 (Desenvolvimento Sócio-econômico sustentável – Recursos Pesqueiros e Aqüicultura - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação)

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO  
**Data:** 30/01/2007 10:10:25

**1.1.3.2 Educação Ambiental em Recursos Hídricos**

**Agente Promotor/formulador:** MMA - CONAMA E CNRH, MI e MEC

**Parcerias:** OEMAS e Secretarias estaduais de Educação

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**Data:** 01/11/2006 10:14:34

**1.1.3.4 Capacitar licenciadores ambientais para avaliar, de maneira metodologicamente uniforme e consistente, os impactos gerados por atividades utilizadoras de recursos hídricos, buscando agilidade e segurança nos procedimentos de licenciamento ambiental.**

**Agente Promotor/formulador:** OEMAS

**Parcerias:** SEAP/PR, MME, ANA, ANEEL, MAPA

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO  
**Data:** 01/11/2006 10:44:07

**TEXTO MODIFICADO:**

1.1.3.4 Capacitar licenciadores ambientais para avaliar, de maneira metodologicamente uniforme e consistente, os impactos gerados por atividades utilizadoras de recursos hídricos, buscando agilidade, segurança e harmonização nos procedimentos de licenciamento ambiental.

Agente Promotor/formulador: OEMAS e MMA  
Parcerias: SEAP/PR, MME, ANA, ANEEL, MAPA

**Justificativa:** O licenciamento ambiental deve pautar-se pela harmonização de procedimentos e de critérios técnicos consistentes de maneira a garantir a sustentabilidade ambiental das atividades e a confiabilidade do sistema de licenciamento ambiental. Assim, a atuação do MMA como Promotor e Parceiro é fundamental para articular o sistema e identificar demandas com vistas a formular programas de capacitação.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO  
**Data:** 31/01/2007 17:40:50

**1.1.3.5 Implementar e divulgar a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos nas áreas ribeirinhas, através de programa de Educação Ambiental para as comunidades locais.**

**Agente Promotor/formulador: MMA/ANA/COMISSÃO TRIPARTITE**

**Parcerias: OEMAs e Municípios da Bacia Hidrográfica**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** GOVERNO DE SERGIPE

**Conselheiro:** MARIA DO SOCORRO BARROS ANDRADE CACHO

**Data:** 03/11/2006 13:32:45

1.1.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**1.1.4.1 – Avaliar, quando do estabelecimento de um programa de fiscalização ambiental, a possibilidade de que as ações sejam orientadas por bacias hidrográficas prioritizadas.**

**Agente promotor/formulador: MMA –IBAMA - ANA**

**Parcerias: OEMAs**

**1.1.4.2 - Fomentar projetos de recuperação e conservação de bacias hidrográficas**

**Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite**

**Parcerias: IBAMA - OEMAs Observação: Recomendação aos OEMAs para reverterem as compensações ambientais para a própria bacia e ao FNMA e outras fontes financiadoras**

**TEXTO MODIFICADO:**

1.1.4.2 - Fomentar projetos de revitalização, recuperação e conservação de bacias hidrográficas

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite e MI

Parcerias: IBAMA, CODEVASF, DNOCS e OEMAs

Observação: Recomendação aos OEMAs para reverterem as compensações ambientais para a própria bacia e ao FNMA e outras fontes financiadoras

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais

anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 01/11/2006 10:16:48

**1.1.4.3 Fomentar projetos de demarcação de Parques Aquícolas, em conformidade com o Decreto nº 4.895/2003 e INI nº 06/2004 para ordenar a ocupação territorial sustentável dos corpos d'água.**

**Agente Promotor/formulador:** SEAP/PR

**Parcerias:** ANA, MME, ANEEL, MMA, SRHs, MI

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 10:57:31

1.2 - Gestão Integrada da Qualidade da Água

1.2.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**1.2.1.1 - Estudar e avaliar a inserção de conceitos associados à gestão de recursos hídricos tais como, outorga, acesso à água, quantidade e qualidade e regime, de forma integrada entre área de recarga de aquífero e conservação do solo.**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 11:33:12

**TEXTO MODIFICADO:** 1.2.1.1 - Estudar e avaliar a inserção de conceitos associados à gestão de recursos hídricos tais como, outorga, acesso à água, quantidade e qualidade e regime, de forma integrada entre área de recarga de aquífero e conservação do solo. Estudos sobre a manutenção da base hídrica (vegetação, fauna e solos) associado com limites de fronteira agrícola e pecuária.

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de

financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 01/11/2006 10:19:46

**1.2.1.2- Desenvolver, com vistas a uma padronização normativa, indicadores ambientais, tendo como referência a qualidade das águas, a partir de marco conceitual comum.**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 11:32:33

**1.2.1.3- Desenvolver métodos e técnicas para a implementação de ações ambientais que visem assegurar a qualidade das águas compatível com os usos mais exigentes em função dos usos preponderantes.**

**Agente promotor/formulador: MMA, MCT/CT-Hidro**

**Parcerias: Universidades, Centros de pesquisa, Fundações de Amparo a Pesquisa**

**TEXTO MODIFICADO:** 1.2.1.3- Desenvolver métodos e técnicas para a implementação de ações ambientais que visem assegurar a qualidade das águas compatível com os usos mais exigentes em função dos usos preponderantes.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT/CT-Hidro e MI

Parcerias: Universidades, Centros de pesquisa, Fundações de Amparo a Pesquisa

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras

públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 01/11/2006 10:21:41

**TEXTO MODIFICADO:** 1.2.1.3- Desenvolver métodos e técnicas para a implementação de ações ambientais que visem assegurar a qualidade das águas compatível com os usos mais exigentes em função dos usos preponderantes.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT/CT-Hidro, SEAP/PR

Parcerias: Universidades, Centros de pesquisa, Fundações de Amparo a Pesquisa

**Justificativa:** A SEAP/PR é responsável pela autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura e promove ações com vistas à manutenção da qualidade da água para a produção de pescados, sendo esse uso considerado muito exigente.

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 11:31:52

#### 1.2.1 - Marcos Regulatórios

**1.2.2.1 Regulamentar a padronização de formatos e a sistemática de coleta de dados e informações estratégicas fundamentais para a gestão de recursos hídricos de reservatórios hidrelétricos, bem como, sua disponibilização para a sociedade.**

**Agente Promotor/formulador:** ANA

**Parcerias:** MMA, ANEEL, SEAP/PR, SRHs

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 11:16:07

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** Este será um componente do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH em desenvolvimento pela ANA, não cabendo uma ação específica para reservatórios.

**Entidade:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

**Conselheiro:** JOSE MACHADO

**Data:** 11/01/2007 17:59:41

#### 1.2.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

##### **1.2.3.1- Divulgar técnicas seguras e higiênicas de obtenção e consumo de água na zona rural, bem como métodos corretos de disposição de esgoto e lixo, com vistas à proteção dos recursos hídricos.**

**Agente promotor/formulador:** IBAMA, OEMAs

**Parcerias:** ANVISA, Secretarias de Saúde e de Educação, EMATER

**TEXTO MODIFICADO:** 1.2.3.1- Divulgar técnicas seguras e higiênicas de obtenção e consumo de água na zona rural e nos projetos de irrigação, bem como métodos corretos de disposição de esgoto e lixo, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Agente promotor/formulador: IBAMA, OEMAs e MI

Parcerias: ANVISA, CODEVASF, DNOCS, Secretarias de Saúde e de Educação, EMATER

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 01/11/2006 10:23:21

**TEXTO MODIFICADO:**

1.2.3.1- Divulgar técnicas seguras e higiênicas de obtenção e consumo de água na zona rural e nos projetos de irrigação, bem como métodos corretos de disposição de

esgoto e lixo, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Agente promotor/formulador: IBAMA, OEMAs e MI e **MMA**

Parcerias: ANVISA, CODEVASF, DNOCS, Secretarias de Saúde e de Educação, EMATER, **MMA, MDA, INCRA e Secretaria de Vigilância e Saúde/MS**

**Justificativa:** O MMA tem atuado juntamente com o MDA e INCRA com vistas a criar condições ambientalmente sustentáveis nos assentamentos de reforma agrária, por meio de estabelecimento de regras para a utilização de recursos naturais. Nesse sentido esses novos parceiros devem ser agregados para dinamizar a ação. Deve-se contemplar o conhecimento sobre a necessidade de promover o controle da malária, em empreendimentos/atividades que se localizem em áreas endêmicas de malária, tema objeto da resolução Conama nº 286/2001.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 31/01/2007 17:46:22

### **1.2.3.2 Realizar cursos com técnicas para a manutenção da qualidade da água obtida por meio de tecnologias alternativas de acesso a água (dessalinização, cisternas e barragens subterrâneas) e sustentabilidade ambiental**

**Agente Promotor/formulador:** MMA/SRH e ANA

**Parcerias:**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 11:16:29

### 1.2.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

#### **1.2.4.1- Aprimorar mecanismos de implementação da vigilância em saúde relacionada à qualidade das águas, solo, produtos, serviços e ambientes de trabalho, de forma a eliminar ou reduzir fatores de risco à saúde**

**Agente promotor/formulador:** IBAMA -ANVISA

**Parcerias:** órgãos estaduais de saúde, OEMAs

**TEXTO MODIFICADO:** 1.2.4.1- Aprimorar mecanismos de implementação da vigilância em saúde relacionada à qualidade das águas, solo, produtos agrícolas e pecuários, serviços e ambientes de trabalho, de forma a eliminar ou reduzir fatores de risco à saúde

Agente promotor/formulador: IBAMA -ANVISA

Parcerias: MI, CODEVASF, DNOCS, órgãos estaduais de saúde, OEMAs

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 01/11/2006 10:25:25

#### **1.2.4.2- Desenvolver e implementar projetos de controle da poluição por resíduos em bacias hidrográficas com vulnerabilidade ambiental, identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos**

**Agente promotor/formulador: SINGREH, OEMAs, MMA/SRH-IBAMA-ANA**

**Parcerias: Órgãos gestores de recursos hídricos**

**TEXTO MODIFICADO:** 1.2.4.2- Desenvolver e implementar projetos de controle da poluição por resíduos em bacias hidrográficas com vulnerabilidade ambiental e nos sistemas de irrigação, identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos

Agente promotor/formulador: SINGREH, OEMAs, MMA/SRH-IBAMA-ANA e MI

Parcerias: CODEVASF, DNOCS e Órgãos gestores de recursos hídricos

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio

Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 01/11/2006 10:27:55

**TEXTO MODIFICADO:** 1.2.4.2- Desenvolver e implementar projetos de controle da poluição por resíduos em bacias hidrográficas com vulnerabilidade ambiental, identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos

Agente promotor/formulador: SINGREH, OEMAs, MMA/SRH-IBAMA-ANA, SEAP/PR

Parcerias: Órgãos gestores de recursos hídricos

**Justificativa:** A SEAP/PR efetua estudos para avaliação de copos d'água com foco no ordenamento da aquíicultura.

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 11:37:07

### 1.3 - Gestão Integrada para Corpos D'água Transfronteiriços

#### 1.3.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

##### **1.3.1.1 - Realizar estudo para diretrizes e gerenciamento integrado e sustentável dos recursos hídricos transfronteiriços, tendo como base os princípios de Direito Internacional Ambiental e priorizando a consolidação dos Tratados já concretizados**

**Agente promotor/formulador: MMA/SRH-Câmara Técnica de Gestão de Bacias Transfronteiriças do CNRH**

**Parcerias: Itamaraty, Ministério da Defesa**

**TEXTO MODIFICADO:** 1.3.1.1 - Realizar estudo para diretrizes e gerenciamento integrado e sustentável dos recursos hídricos transfronteiriços, tendo como base os princípios de Direito Internacional Ambiental e priorizando a consolidação dos Tratados já concretizados

Agente promotor/formulador: MMA/SRH-Câmara Técnica de Gestão de Bacias Transfronteiriças do CNRH e CONAMA, MI

Parcerias: Itamaraty, Ministério da Defesa

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas

de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 01/11/2006 10:29:55

### **1.3.1.2 Estabelecer mecanismos de observância dos distintos interesses setoriais correlatos com o uso de recursos hídricos transfronteiriços avaliando suas dimensões e perspectivas de uso.**

**Agente Promotor/formulador:** Casa Civil da Presidência da República

**Parcerias:** SEAP/PR, MI, MDIC, MME, MAPA, MDA, MMA

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 11:24:02

### **1.1.2.2 1.1.2.2. Encaminhar ao Congresso proposta para regulamentar o Art 22, inciso IV, paragrafo unico da CF**

**Agente Promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** CNRH, CONAMA

#### 1.3.1 - Marcos Regulatórios

### **1.3.2.1 - Avaliar a Criação de um Parlamento para gestão de recursos hídricos transfronteiriços no âmbito do Mercosul, conforme Deliberação da Conferência Nacional de 2003**

**Agente promotor/formulador:** MMA/SRH-Câmara Técnica de Gestão de Bacias Transfronteiriças do CNRH e Itamaraty

**Parcerias:** ANA e órgãos gestores de recursos hídricos

**TEXTO MODIFICADO:** 1.3.2.1 - Avaliar a Criação de um Parlamento para gestão de recursos hídricos transfronteiriços no âmbito do Mercosul, conforme Deliberação da Conferência Nacional de 2003

Agente promotor/formulador: MMA/SRH-Câmara Técnica de Gestão de Bacias Transfronteiriças do CNRH, Itamaraty, MI e Ministério da Defesa

Parcerias: ANA e órgãos gestores de recursos hídricos

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 01/11/2006 10:31:54

**TEXTO MODIFICADO:** 1.3.2.1 - Avaliar a Criação de um Parlamento para gestão de recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços no âmbito do Mercosul, conforme Deliberação da Conferência Nacional de 2003

Agente promotor/formulador: MMA/SRH-Câmara Técnica de Gestão de Bacias Transfronteiriças do CNRH e Itamaraty

Parcerias: ANA e órgãos gestores de recursos hídricos bem como os componentes da estrutura do Tratado de Assunção, notadamente a Comissão parlamentar conjunta do Mercosul e o Foro Consultivo Econômico e Social do Mercosul.

**Justificativa:** Inclui os corpos de água fronteiriços. Explicita parcerias relevantes.

**Entidade:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

**Conselheiro:** JOSE MACHADO

**Data:** 01/11/2006 19:28:42

**1.3.2.1 Reavaliar os tratados existentes quanto ao alcance dos distintos interesses nacionais, com a participação do plenário do CNRH, e a necessidade de revisá-los.**

**Agente Promotor/formulador: Casa Civil da Presidência da República**

**Parcerias: SEAP/PR, MMA, MRE, MME, ANA, ANEEL, MI, MCT**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 11:46:22

**1.3.2.3 Estabelecer sistemática de formação de acordos internacionais que observe a posição dos distintos setores da sociedade.**

**Agente Promotor/formulador: Casa Civil da Presidência da República e MRE**

**Parcerias: CONAMA e CNRH**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 11:50:41

1.3.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

1.3.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**2 - Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Naturais**

2.1 - APPs, Unidades de Conservação e Reservas Legais

2.1.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**2.1.1.1 – Desenvolver e consolidar estudos para criação de Unidades de Conservação integrada às demais áreas protegidas, estabelecendo metas de implementação para os próximos 10 anos.**

**Agente promotor/formulador: MMA/DAP –IBAMA, OEMAs**

**Parcerias: Universidades, Centros de Pesquisa**

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** As metas para criação de Unidades de Conservação integradas às demais áreas protegidas devem ser discutidas no âmbito do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas-PNAP (item 2.1.2.4)

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:49:20

**2.1.1.2 – Desenvolver estudos para avaliação da norma que define APP, considerando sua aplicabilidades tendo-se em vista os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, sociais e ambientais.**

**Agente promotor/formulador: MMA/DAP –IBAMA, OEMAs**

**Parcerias: Universidades, Centros de Pesquisa**

**TEXTO MODIFICADO:** 2.1.1.2 – Desenvolver estudos para avaliação da norma que define APP e reserva legal, considerando sua aplicabilidades tendo-se em vista os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, sociais e ambientais, **especialmente no que se refere aos conceitos estabelecidos nas resoluções Conama.**

Agente promotor/formulador: MMA/DAP –IBAMA, OEMAs

Parcerias: Universidades, Centros de Pesquisa

**Justificativa:** Acrescido reserva legal, objetivando ampliar a ação e focando a questão da necessidade de revisão dos conceitos normativos

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:09:51

**TEXTO MODIFICADO:** 2.1.1.2 – Desenvolver estudos para avaliação da norma que define APP, considerando suas aplicabilidades tendo-se em vista os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, sociais e ambientais.

Agente promotor/formulador: MMA, IBAMA, OEMAs

Parcerias: Universidades, Centros de Pesquisa

**Justificativa:** Quanto à indicação da DAP como agente promotor/formulador da ação sugerimos retirar a especificação, pois esta pode ser negociada e implementada também por outras instâncias no âmbito do MMA

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:50:57

#### 2.1.1 - Marcos Regulatórios

**2.1.2.1 - Elaborar e implementar planos de manejo para as unidades de conservação existentes, com a especificação de dotação orçamentária capaz de dar o efetivo apoio técnico, financeiro e estrutural ao agente gestor.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/IBAMA – Comissão Tripartite, OEMAs

**Parcerias:** OEMAs e órgãos municipais de meio ambiente

**2.1.2.2 – Fortalecer as ações para o estabelecimento de marcos regulatórios para a execução de projetos de co-gestão das unidades de conservação, tendo-se em vista as propostas de parcerias públicas e privadas por meio da institucionalização das OSCIPs.**

**Agente promotor/formulador:** Conama – Câmara Técnica

**Parcerias:** Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

**2.1.2.3 – Definir marcos regulatórios para a aplicação da compensação ambiental na campanha de recomposição e averbação de áreas de reserva legal.**

**Agente promotor/formulador:** Conama

**Parcerias:** Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

#### **EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** Se o item refere-se à compensação ambiental por significativo impacto ambiental prevista na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 - SNUC, lembramos que segundo essa norma esses recursos devem ser destinados à implantação e manutenção de Unidades de Conservação. Assim, sugerimos a retirada da proposta.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 09:51:59

**2.1.2.4 – Implementar ações advindas dos trabalhos de acompanhamento do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006.**

**Agente promotor/formulador:** Conama

**Parcerias:** Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

**TEXTO MODIFICADO:** 2.1.2.4 – Implementar ações advindas dos trabalhos de acompanhamento do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006. Desenvolver e consolidar estudos para criação de Unidades de Conservação integrada às demais áreas protegidas,

estabelecendo metas de implementação para os próximos 10 anos.

Agente promotor/formulador: Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

**Justificativa:** As metas para criação de Unidades de Conservação integradas às demais áreas protegidas devem ser discutidas no âmbito do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas-PNAP

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:54:10

#### **2.1.2.5 Elaborar marcos regulatórios para icentivar a criação e a manutenção de RPPNs**

**Agente Promotor/formulador:** MMA/CONAMA

**Parcerias:** Segmentos sociais representados no Conama

**Justificativa - Incrementar ações positivas para a conservação ambiental**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 09:50:39

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** Ações que visem a elaboração e a implementação de planos de manejo nas Unidades de Conservação devem ser objeto de discussão no âmbito do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas-PNAP (item 2.1.2.4). Assim, sugere-se que essa ação seja inserida no item 2.1.2.4.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 09:49:11

#### 2.1.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

##### **2.1.3.1 Encaminhar ao MEC sugestão de inclusão nos currículos de cursos superiores e técnicos da área agrícola e florestal, de disciplinas de agroecologia.**

**Agente promotor/formulador:** CONAMA

**Parcerias:** Segmentos da Sociedade que compõem o CONAMA

**TEXTO MODIFICADO:** 2.1.3.1 Encaminhar ao MEC sugestão de inclusão nos currículos de cursos superiores e técnicos da área agrícola e florestal, de disciplinas de agroecologia e aqüicultura sustentável.

Agente promotor/formulador: CONAMA

Parcerias: Segmentos da Sociedade que compõem o CONAMA

**Justificativa:** Existem atualmente diversos cursos que formam profissionais voltados para a área de aqüicultura e que necessitam do fortalecimento dos conceitos e práticas de manejo sustentável.

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 11:57:23

**2.1.3.2 Encaminhar ao MEC sugestão de inclusão nos currículos de cursos superiores e técnicos a capacitação de gestores de recursos hídricos.**

**Agente Promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** MEC

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

**Conselheiro:** JOSE MACHADO

**Data:** 01/11/2006 19:31:58

2.1.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**2.1.4.1 – Fomentar, por meio dos fundos específicos de financiamento, o desenvolvimento de planos de manutenção e de recuperação de Reserva Legal e APP's.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/FNMA

**Parcerias:** MCT, Fundos Setoriais, Universidades, Centros de Pesquisa

**2.1.4.2 – Identificar e realizar o mapeamento dos conflitos decorrentes da sobreposição de unidades de conservação com as terras indígenas e de comunidades tradicionais.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/DAP

**Parcerias:** Universidades, OEMAs

**TEXTO MODIFICADO:**

2.1.4.2 – Identificar e realizar o mapeamento dos conflitos decorrentes da sobreposição de unidades de conservação com as terras indígenas e de comunidades tradicionais.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: Universidades, OEMAs

**Justificativa:** Quanto à indicação da DAP como agente promotor/formulador da ação sugerimos retirar a especificação, pois esta pode ser negociada e implementada também por outras instâncias no âmbito do MMA

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 09:59:40

**2.1.4.3- Identificar a existência e compatibilizar usos quando do planejamento ou da ocorrência de atividades produtivas em áreas em estudo para a implantação de novas unidades de conservação.**

**Agente promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** OEMAS, MME, ANP, ANEEL

**TEXTO MODIFICADO:** 2.1.4.3- Identificar a existência e compatibilizar usos quando do planejamento ou da ocorrência de atividades **econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas produtivas** em áreas em estudo para a implantação de novas unidades de conservação.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAS, MME, ANP, ANEEL

**Justificativa:** Conciliar a ação com atividades previstas no Decreto nº 4.340/2002, bem como contemplar outras atividades além das produtivas.

**Entidade:** COMANDO DA MARINHA

**Conselheiro:** CONTRA-ALMIRANTE FRANCISCO CARLOS ORTIZ DE HOLANDA CHAVES

**Data:** 01/11/2006 18:52:38

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** Ações para identificação da existência e compatibilização dos usos quando do planejamento ou da ocorrência de atividades produtivas em áreas em estudo para a implantação de novas unidades de conservação devem ser objeto de discussão no âmbito do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas-PNAP (item 2.1.2.4), mas especificamente na Comissão Coordenadora do PNAP (Portaria MMA n. 63, de 12 de junho de 2006). Assim, sugere-se a inclusão da proposta no item 2.1.2.4.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 10:00:48

2.2 - Biomas Brasileiros

2.2.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**2.2.1.1 – Desenvolver estratégias para proteção das áreas úmidas brasileiras, incluindo sítios RAMSAR**

**Agente promotor/formulador: MMA/DAP - IBAMA**

**Parcerias: OEMAs**

**TEXTO MODIFICADO:** 2.2.1.1 – Desenvolver estratégias para proteção das áreas úmidas brasileiras, incluindo sítios RAMSAR

Agente promotor/formulador: MMA - IBAMA

Parcerias: OEMAs

**Justificativa:** Quanto à indicação da DAP como agente promotor/formulador da ação sugerimos retirar a especificação, pois esta pode ser negociada e implementada também por outras instâncias no âmbito do MMA

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 10:01:53

2.2.1 - Marcos Regulatórios

**2.2.2.1 - Implementar corredores de biodiversidade nos diferentes biomas, por meio de estudos e marcos regulatórios específicos.**

**Agente promotor/formulador: Conama**

**Parcerias: MMA –IBAMA, OEMAs**

**TEXTO MODIFICADO:** 2.2.2.1 - Implementar corredores de biodiversidade nos diferentes biomas, por meio de estudos e marcos regulatórios específicos, **associados às unidades de conservação já existentes e a serem criadas.**

Agente promotor/formulador: Conama

Parcerias: MMA –IBAMA, OEMAs

**Justificativa:** Reforçar a necessidade da integração para a ação proposta

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:12:52

**2.2.2.2 – Estabelecer mecanismos regulatórios que visem ao controle e à proteção ambiental dos biomas brasileiros.**

**Agente promotor/formulador:** Conama

**Parcerias:** MMA –IBAMA, OEMAs

**2.2.2.3 – Estabelecer marcos regulatórios que visem assegurar meta de desmatamento zero nas zonas críticas de Mata Atlântica**

**Agente promotor/formulador:** Conama

**Parcerias:** MMA –IBAMA, OEMAs

2.2.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**2.2.3.1 – Fomentar a educação ambiental voltada para a capacitação das comunidades locais para que possam implementar opções de subsistência e melhoria de sua qualidade de vida.**

**Agente promotor/formulador:** MMA –IBAMA, OEMAs

**Parcerias:** MEC/PNEA, Secretarias de Educação, Comitês de Bacias Hidrográficas, EMATER, Universidades, Centros de Pesquisa

**TEXTO MODIFICADO:** 2.2.3.1 – Fomentar a educação ambiental voltada para a capacitação das comunidades locais para que possam implementar opções sustentáveis de subsistência e melhoria de sua qualidade de vida.

Agente promotor/formulador: MMA –IBAMA, OEMAs

Parcerias: MEC/PNEA, Secretarias de Educação, Comitês de Bacias Hidrográficas, EMATER, Universidades, Centros de Pesquisa

**Justificativa:** inclusão da variável sustentabilidade

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 18/01/2007 10:51:41

2.2.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**2.2.4.1 – Consolidar ações e projetos e implementar programas para a conservação dos biomas brasileiros (Mata Atlântica, os Campos Sulinos, o Cerrado, Pantanal e a Caatinga) visando implementar ações de gestão, controle e proteção integradas**

**Agente promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** OEMAs, MCT, Sociedade Civil Organizada

**TEXTO MODIFICADO:**

2.2.4.1 – Consolidar ações e projetos e implementar programas para a conservação dos biomas brasileiros (Mata Atlântica, os Campos Sulinos, o Cerrado, Pantanal e a Caatinga) visando implementar ações integradas de gestão, controle e proteção

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs, MCT, Sociedade Civil Organizada

**Justificativa:** ajuste de redação de forma a dar mais clareza

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 18/01/2007 11:00:43

## 2.3 - Recursos Genéticos e Biodiversidade

### 2.3.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

#### 2.3.1.1 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias de produção de formas jovens e de cultivo de espécies de peixes nativos.

**Agente Promotor/formulador:** MCT, CNPq

**Parcerias:** SEAP/PR, MMA

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 12:04:23

#### 2.3.1.2 Promover a Bioprospecção em consonância com a legislação de acesso e repartição de benefícios.

**Agente Promotor/formulador:** MCT e MMA

**Parcerias:** FAPs, Universidades e Empresas

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 18/01/2007 11:07:55

#### 2.3.1.3 Fomentar projetos de PD de comunidades indígenas e tradicionais

**Agente Promotor/formulador:** MMA, MCT, MDS,MA e MS

**Parcerias:** FAPs, Universidades e Empresas

**TEXTO MODIFICADO:** 2.3.1.3 Fomentar projetos de Pesquisa e Desenvolvimento de comunidades indígenas e tradicionais

Agente Promotor/formulador: MMA, MCT, MDS,MDA e MS

Parcerias: FAPs, Universidades e Empresas

**Justificativa:** correção de digitação. onde lê-se PD leia-se Pesquisa e Desenvolvimento, em agente promotor - onde lê-se MA leia-se MDA

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 18/01/2007 11:30:08

#### 2.3.1.4 Estabelecimento de Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras, com prioridade para o desenvolvimento de ações voltadas à: (i) Prevenção e Detecção Precoce, incluindo a Fiscalização, análise de risco e avaliação e aperfeiçoamento; (ii) Erradicação e Controle, incluindo as espécies e áreas prioritárias para erradicação e/ou controle e espécies

exóticas invasoras em áreas protegidas; (iii) Pesquisa, incluindo contexto legal, definição de métodos de controle, avaliação dos impactos causados, definição de espécies alternativas para cultivo e atividades/projetos desenvolvidos no País; (iv) Capacitação Técnica, incluindo a formação de corpo técnico qualificado em âmbito federal, estadual e municipal; (v) Construção de Parcerias, incluindo transversalidade no âmbito governamental, e parcerias entre setores públicos, privados e sociedade civil; (vi) Informação Pública, incluindo a publicação de Informes sobre as espécies, inclusão do tema nos currículos escolares e publicação de livros e divulgação de informação na mídia; (vii) Infraestrutura Legal, incluindo legislação nacional, Câmara Técnica Permanente no âmbito da CONABIO, Implementação de estruturas regionais ou estaduais para tratar do tema e registro de produtos adequados para controle dessas espécies em ambientes naturais; (viii) Recursos Financeiros, com prioridade para a implementação da Estratégia Nacional, de planos de manejo e pesquisa e formação profissional; e (ix) Gestão da Estratégia Nacional, incluindo a avaliação e monitoramento de implementação da Estratégia.

**Agente Promotor/formulador:** MMA e IBAMA

**Parcerias:** Setor Governamental e Sociedade Civil Organizada

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:02:50

**2.3.1.5 Estabelecimento de mecanismos voltados à conservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção, com ênfase para: (i) Planos de Ação para a implementação das Metas Nacionais correlatas ao Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB para 2010 e à Estratégia Global para a Conservação de Plantas, também no âmbito da CDB; (ii) Desenvolvimento e implementação de Planos de Manejo para cada espécie ou grupo de espécies constante da Lista de Espécies da fauna e da flora Brasileiras Ameaçadas de Extinção, em âmbito nacional; (iii) Organização e implementação de Planos de Ação para a recuperação das espécies incluídas nas listas oficiais das ameaçadas; (iv) Fomento à realização de pesquisas voltadas ao conhecimento da distribuição e status de conservação de populações de espécies ameaçadas, inclusive sob o ponto de vista genético; (v) definição de ações para a gestão e monitoramento das espécies constantes da lista das ameaçadas; (vi) Fortalecimento dos Comitês Gestores voltados ao manejo e conservação de espécies ameaçadas e implementação de novos Comitês para espécies ainda não contempladas; (vii) Estabelecimento de parcerias com órgãos dos setores governamentais e não-governamentais visando a implementação de ações relacionadas à conservação e recuperação de espécies ameaçadas; (viii) Implementação do Fórum Brasileiro pela Extinção Zero, criado no âmbito da Portaria MMA nº 182/06, assegurando apoio da sociedade para a colocação em prática da Aliança Brasileira para a Extinção Zero – BAZE, estabelecida por meio da assinatura de Protocolo de Intenções entre o MMA e instituições governamentais e não-governamentais; (ix) Dar conseqüência às ações estabelecidas com a criação da Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Ameaçadas de Extinção, Sobreexploradas ou ameaçadas de Sobreexploração, no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO; (x) Estímulo aos governos estaduais na organização de listas das espécies ameaçadas de extinção no âmbito dos estados.**

**Agente Promotor/formulador:** MMA e IBAMA

**Parcerias:** Setor Governamental e Sociedade Civil Organizada

**2.3.1.5 Estabelecimento de mecanismos voltados à conservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção, com ênfase para: (i) Planos de Ação para a**

implementação das Metas Nacionais correlatas ao Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB para 2010 e à Estratégia Global para a Conservação de Plantas, também no âmbito da CDB; (ii) Desenvolvimento e implementação de Planos de Manejo para cada espécie ou grupo de espécies constante da Lista de Espécies da fauna e da flora Brasileiras Ameaçadas de Extinção, em âmbito nacional; (iii) Organização e implementação de Planos de Ação para a recuperação das espécies incluídas nas listas oficiais das ameaçadas; (iv) Fomento à realização de pesquisas voltadas ao conhecimento da distribuição e status de conservação de populações de espécies ameaçadas, inclusive sob o ponto de vista genético; (v) definição de ações para a gestão e monitoramento das espécies constantes da lista das ameaçadas; (vi) Fortalecimento dos Comitês Gestores voltados ao manejo e conservação de espécies ameaçadas e implementação de novos Comitês para espécies ainda não contempladas; (vii) Estabelecimento de parcerias com órgãos dos setores governamentais e não-governamentais visando a implementação de ações relacionadas à conservação e recuperação de espécies ameaçadas; (viii) Implementação do Fórum Brasileiro pela Extinção Zero, criado no âmbito da Portaria MMA nº 182/06, assegurando apoio da sociedade para a colocação em prática da Aliança Brasileira para a Extinção Zero – BAZE, estabelecida por meio da assinatura de Protocolo de Intenções entre o MMA e instituições governamentais e não-governamentais; (ix) Dar consequência às ações estabelecidas com a criação da Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Ameaçadas de Extinção, Sobreexplotadas ou ameaçadas de Sobreexplotação, no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO; (x) Estímulo aos governos estaduais na organização de listas das espécies ameaçadas de extinção no âmbito dos estados.

**Agente Promotor/formulador:** MMA, IBAMA e Jardim Botânico RJ

**Parcerias:** Setor Governamental e Sociedade Civil Organizada

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:06:28

### 2.3.1 - Marcos Regulatórios

**2.3.2.1 Acompanhar os trabalhos do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, bem como as ações do Congresso Nacional relativas a legislação de acesso e repartição de benefícios**

**Agente Promotor/formulador:** MMA/CONAMA

**Parcerias:**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 18/01/2007 11:17:16

### 2.3.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**2.3.3.1 Promover oficinas de qualificação junto a setores da sociedade civil envolvidos com acesso a recursos e repartição de benefícios**

**Agente Promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** Sociedade Civil Organizada

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 18/01/2007 11:39:37

### 2.3.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

#### 2.3.4.1 Fomentar o desenvolvimento de pesquisas para a reprodução do pirarucu (Arapaima gigas).

**Agente Promotor/formulador:** MCT, CNPq

**Parcerias:** MMA, SEAP/PR, DNOCS, INPA, EMBRAPA

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 12:11:11

#### 2.3.4.2 Fomentar o desenvolvimento de pesquisas para a utilização de espécies nativas da ictiofauna para o combate ao mexilhão dourado.

**Agente Promotor/formulador:** MCT, CNPq

**Parcerias:** SEAP/PR, INPA, MMA, EMBRAPA, SCMA

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 12:12:58

#### 2.3.4.3 Promover o desenvolvimento de pesquisas que apontem os reais impactos causados pela introdução da tilápia no reservatório de Itaipu, sendo este um ambiente artificial, com a percepção de que a espécie já é de ocorrência comprovada na bacia hidrográfica do Paraná.

**Agente Promotor/formulador:** MCT, CNPq

**Parcerias:** SEAP/PR, MMA

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 12:23:31

### 2.4 - Organismos Geneticamente Modificados

#### 2.4.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

##### 2.4.1.1 Recomendar o incentivo à pesquisa com células-tronco em conformidade com princípios éticos e legais de bem-estar animal, bem como a promoção de campanhas informativas sobre os resultados.

**Agente promotor/formulador:** MMA/Conama, MCT

**Parcerias:** Fundos de apoio a pesquisas, universidades e centros de pesquisa e tecnologia

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** Células tronco não são OGM e portanto, não devem estar sob a égide destes. Por outro lado, este tema pouco ou quase nada apresenta interface com o meio ambiente, sendo, de fato um item pertinente o MS e ao MCT. Outros aspectos

relacionados aos OGM são muito mais importantes para o CONAMA, como por exemplo, a análise de risco ambiental decorrentes da liberação destes organismos no meio ambiente.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:15:55

**2.4.1.1 Promover o desenvolvimento de pesquisas para produção de espécimes de peixes e crustáceos estéreis para serem utilizados na aquicultura, eliminando a possibilidade de estabelecimento de populações.**

**Agente Promotor/formulador:** MCT, CNPq

**Parcerias:** SEAP/PR, MMA, CTNBIO

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 12:32:07

**2.4.1.2 Recomendar o incentivo à pesquisa sobre os riscos e impactos ambientais potenciais com o uso de organismos geneticamente modificados, nos diversos ecossistemas brasileiros, em conformidade com os princípios da precaução e da transparência, bem como a promoção de campanhas informativas sobre os resultados desses estudos.**

**Agente Promotor/formulador:** MMA/CONAMA e MCT

**Parcerias:** FAPs, Universidades e Centros de Pesquisa

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:19:10

#### 2.4.1 - Marcos Regulatórios

**2.4.2.1 Apoiar, no âmbito do Protocolo de Cartagena, ações que visem a identificação de Organismos Geneticamente Modificados – OGM**

**Agente promotor/formulador:** MMA/Conama

**Parcerias:** Sociedade Civil Organizada e órgãos de governo participantes do Protocolo

**TEXTO MODIFICADO:** 2.4.2.1 Apoiar, no âmbito do Protocolo de Cartagena, ações que visem a identificação de Organismos Geneticamente Modificados – OGM, bem como o desenvolvimento de normas de responsabilidade e compensação para reparar possíveis danos a biodiversidade  
**Agente promotor/formulador:** MMA/Conama  
**Parcerias:** Sociedade Civil Organizada e órgãos de governo participantes do Protocolo

**Justificativa:** Embora a identificação é a ação crucial, a rastreabilidade da cadeia é quem vai facilitar a identificação, a comercialização e a rotulagem. Além disso, é relevante ressaltar que estão sendo elaboradas as normas de responsabilidade e compensação para reparar possíveis danos à biodiversidade

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:28:16

#### 2.4.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**2.4.3.1 Promover um Seminário de âmbito nacional para discutir e esclarecer, sob os pontos de vistas técnicos, jurídicos e políticos, as questões sócio-econômicas e ambientais que envolvem o desenvolvimento de produtos transgênicos.**

**Agente promotor/formulador: MMA, MCT e MAPA-EMBRAPA**

**Parcerias: OEMAs, Universidades, Centros de Pesquisa, Sociedade Civil Organizada, FAPs**

**2.4.3.2 Promover Seminário de âmbito nacional para discutir a implementação do Princípio da Precaução em todas as fases de o desenvolvimento de produtos transgênicos, com ênfase para a tomada de decisões.**

**Agente Promotor/formulador: MMA, MCT, MDA, MDS, MAPA e EMBRAPA**

**Parcerias: FAPs, Universidades, Centros de Pesquisa, Sociedade Civil Organizada e OEMAs**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:31:32

#### 2.4.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

#### 2.5 - Zonas Costeiras

#### 2.5.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**2.5.1.1 - Desenvolver catálogos de empreendimentos-chave a serem implantados como pólo de atratividade regional e reorientação da pressão sobre a orla marítima**

**Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM**

**Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos**

**TEXTO MODIFICADO:** 2.5.1.1 - Desenvolver catálogos de empreendimentos-chave a serem implantados como pólo de atratividade regional e reorientação da pressão sobre a orla marítima

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Ministério da Integração Nacional, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos

fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 15:49:25

**TEXTO MODIFICADO:** 2.5.1.1 - Desenvolver catálogos de empreendimentos-chave a serem implantados como pólo de atratividade regional e reorientação da pressão sobre a orla marítima

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM, SEAP/PR

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos

**Justificativa:** A SEAP/PR atua, com base no Decreto nº 4.895/03, no ordenamento do mar territorial, e, tem ação de fomento sobre atividades desenvolvidas intrinsecamente na zona costeira.

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 12:37:38

## 2.5.1 - Marcos Regulatórios

### 2.5.2.1- Elaborar Plano de Ação Federal para a Gestão da Zona Costeira

**Agente promotor/formulador:** MMA/Comissão Tripartite, SRH/CNRH, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

**Parcerias:** OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

**TEXTO MODIFICADO:** 2.5.2.1- Elaborar Plano de Ação Federal para a Gestão da Zona Costeira

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, SRH/CNRH, Ministério da Integração Nacional, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de

desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 15:50:57

**TEXTO MODIFICADO:** 2.5.2.1- Elaborar Plano de Ação Federal para a Gestão da Zona Costeira

Agente promotor/formulador: CONAMA, MMA/Comissão Tripartite, SRH/CNRH, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT, SEAP/PR.

**Justificativa:** O CONAMA apresenta amplo espectro de representação devendo a ele ser submetido todo e qualquer plano que envolva a zona costeira, com ênfase no PAF. A SEAP/PR desenvolve ações de planejamento do uso da zona costeira dada a peculiaridade de suas atividades.

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 12:44:15

**TEXTO MODIFICADO:** 2.5.2.1- Elaborar Plano de Ação Integrada para a Gestão da Zona Costeira

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, SRH/CNRH, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

**Justificativa:** uma vez que a ação vai ser desenvolvida em parceria com estados e municípios é mais pertinente o uso da expressão Ação Integrada ao invés de Ação

Federal

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 18/01/2007 15:27:10

#### 2.5.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**2.5.3.1. Criar e capacitar equipes de monitoramento dos manguezais e restingas e áreas estuarinas e matas ciliares envolvendo a comunidade.**

**Agente promotor/formulador: MMA e OEMAS**

**Parcerias: MEC e Secretarias de Estaduais de Educação; sociedade civil organizada**

**2.5.3.2 Fomentar e capacitar os OEMAs para implementação da gestão Ambiental integrada de zonas costeiras e de águas continentais doces.**

**Agente Promotor/formulador: MMA/OEMAs**

**Parcerias: OEMAs e Secretaria Estaduais e Municipais de Educação e Sociedade Civil organiz**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** GOVERNO DE SERGIPE

**Conselheiro:** MARIA DO SOCORRO BARROS ANDRADE CACHO

**Data:** 03/11/2006 13:48:10

**2.5.3.3 Incentivar e capacitar os OEMAs e sociedade civil para o monitoramento das zonas costeiras e das águas continentais doces.**

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias: OEMAs e Secretaria de Estado e Município de Educação e Sociedade Civil**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** GOVERNO DE SERGIPE

**Conselheiro:** MARIA DO SOCORRO BARROS ANDRADE CACHO

**Data:** 03/11/2006 13:49:56

#### 2.5.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**2.5.4.1 - Promover a integração de políticas setoriais das zonas continentais com as políticas públicas das zonas costeiras e marinhas, com vistas ao desenvolvimento sustentável.**

**Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM**

**Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos**

**TEXTO MODIFICADO:** 2.5.4.1 - Promover a integração de políticas setoriais das zonas continentais com as políticas públicas das zonas costeiras e marinhas, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Ministério da Integração Nacional e Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento

nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 15:46:55

**TEXTO MODIFICADO:** 2.5.4.1 - Promover a integração de políticas setoriais das zonas continentais com as políticas públicas das zonas costeiras e marinhas, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Agente promotor/formulador: CONAMA, MMA/Comissão Tripartite, Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos

**Justificativa:** O CONAMA tem representatividade para promover a integração de políticas setoriais das zonas continentais com as políticas públicas das zonas costeiras e marinhas, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 12:46:05

#### **2.5.4.2 - Realizar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/Comissão Tripartite e CIRM

**Parcerias:** OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

**TEXTO MODIFICADO:** 2.5.4.2 - Realizar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira.

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite, Ministério da Integração Nacional e CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 15:52:11

**TEXTO MODIFICADO:** 2.5.4.2 - Realizar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira.

Agente promotor/formulador: CONAMA, Casa Civil da Presidência da República, MMA/Comissão Tripartite e CIRM

Parcerias: OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

**Justificativa:** Para legitimar o zoneamento ecológico e econômico é importante que haja um amplo debate com os distintos atores sociais. Para isso, o zoneamento tem que ser debatido no âmbito do CONAMA e a Casa Civil da PR deve promover um debate multi-setorial no âmbito do governo federal.

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 12:50:37

**2.5.4.3 - Implantar práticas e fomentar projetos de gestão compartilhada do litoral brasileiro e promover a implementação de planos municipais de intervenção na orla marítima.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/FNMA, MCT/Fundos Setorias

**Parcerias:** Ministérios da Cidade e do Turismo, organismos estaduais e municipais

## **competentes**

**TEXTO MODIFICADO:** 2.5.4.3 - Implantar práticas e fomentar projetos de gestão compartilhada do litoral brasileiro e promover a implementação de planos municipais de intervenção na orla marítima.

**Agente promotor/formulador:** CONAMA, MMA/FNMA, MCT/Fundos Setoriais

**Parcerias:** Casa Civil da PR, Ministérios da Cidade e do Turismo, organismos estaduais e municipais competentes

**Justificativa:** A implantação de práticas e o fomento a projetos de gestão compartilhada do litoral brasileiro, ao que se soma, ainda, a promoção da implementação de planos municipais de intervenção na orla marítima, pressupõe o envolvimento ou a implicação em um amplo conjunto de atividades, que estão melhor representadas no CONAMA. No que tange à Casa Civil, esta poderá intermediar o debate entre os interesses e políticas setoriais do governo federal que tenham interface com a zona costeira.

**Entidade:** SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Conselheiro:** MARCELO BARBOSA SAMPAIO

**Data:** 01/11/2006 13:06:19

**2.5.4.4 - Aplicar modelo de gestão ambiental portuária – MMA e Ministério dos Transportes - focalizando licenciamento, resíduos, dragagem e atendimento às convenções internacionais.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/Comissão Tripartite e CIRM

**Parcerias:** OEMAs dos estados litorâneos e órgãos municipais dos municípios litorâneos, MCT

**2.5.4.5 Realizar e implementar o zoneamento do uso do solo das zonas costeiras e de águas continentais doces.**

**Agente Promotor/formulador:** MMA/GERCO/Comissão Tripartite

**Parcerias:** OEMAs dos Estados Litoraneos, órgãos municipais Litoraneos e Sociedade Civil.

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** GOVERNO DE SERGIPE

**Conselheiro:** MARIA DO SOCORRO BARROS ANDRADE CACHO

**Data:** 03/11/2006 13:53:27

## **3 - Gestão da Qualidade Ambiental - Meio Urbano e Rural**

**3.1 - Gestão Integrada de Saneamento Ambiental**

**3.1.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental**

**3.1.1.1 Fomentar a pesquisa científica e tecnológica em processos de reaproveitamento, reciclagem e descarte adequado de produtos com descarte de impacto acentuado ao meio ambiente.**

**Agente promotor/formulador:** MMA e MCT

**Parcerias:** Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

**3.1.1.2 Apoiar pesquisas para otimização e sistema de produção de plantas halófitas, aquicultura e nutrição animal a partir de concentrado (rejeito) de sistemas de dessalinização para evitar o impacto ambiental a partir da disposição de águas salinas no meio ambiente**

**Agente Promotor/formulador:** MCT e MMA

**Parcerias: FAPs, Universidades e Centros de Pesquisa**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Conselheiro: JOÃO PAULO CAPOBIANCO**

**Data: 30/01/2007 11:19:44**

**3.1.1.3 fomento a pesquisa tecnológica em processo de saneamento básico no meio rural, incentivando o reaproveitamento, a reciclagem e a coleta seletiva.**

**Agente Promotor/formulador: MMA, MCT, INCRA e MDA**

**Parcerias: FAPs, Universidades e Centros de Pesquisa**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Conselheiro: JOÃO PAULO CAPOBIANCO**

**Data: 01/02/2007 09:41:48**

**3.1.1 - Marcos Regulatórios**

**3.1.2.1 Estabelecer marcos regulatórios para o fomentar a implementação nos empreendimentos de turismo da zona costeira (os hotéis e pousadas e marinas) tenham sua própria rede de tratamento de efluentes, quando não houver rede pública**

**Agente promotor/formulador: MMA e Ministérios da Cidade**

**Parcerias: Sociedade civil organizada, serviços de água e esgoto, associações técnicas**

**3.1.2.2 Promover o fomento de linhas de crédito para implementação de saneamento básico nos aglomerados urbanos e incentivar a construção de calçadas ecológicas que possibilitem a infiltração da água pluvial e favoreçam a reposição do lençol freático.**

**Agente promotor/formulador: MMA e Ministérios da Cidade**

**Parcerias: Agências de desenvolvimento**

**3.1.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação**

**3.1.3.1 – Promover amplo debate sobre o PL da Política Nacional de Saneamento, em tramitação no Congresso Nacional com vistas à integração com as Políticas Nacionais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.**

**Agente promotor/formulador: MMA/SRH\_CNRH/Conama e Ministérios da Cidade**

**Parcerias: Sociedade civil organizada, serviços de água e esgoto, associações técnicas**

**Observação: Encaminhamento de recomendação ao Congresso Nacional para a formulação de audiências públicas sobre o tema**

**3.1.3.2 – Elaborar os manuais de orientação para a formulação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS)**

**Agente promotor/formulador: MMA e Ministérios da Cidade**

**Parcerias: Sociedade civil organizada, serviços de água e esgoto, associações técnicas**

**3.1.3.3 Incentivar e capacitar os municípios na elaboração do Plano Diretor de resíduos sólidos municipais.**

**Agente Promotor/formulador: MMA e Ministério das Cidades**

**Parcerias: OEMAs e Prefeituras Municipais**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade: GOVERNO DE SERGIPE**

**Conselheiro: MARIA DO SOCORRO BARROS ANDRADE CACHO**

**Data: 03/11/2006 13:55:35**

**3.1.3.4 Promover a capacitação dos gestores municipais para a participação de consórcios intermunicipais, visando a implementação da política integrada de resíduos sólidos.**

**Agente Promotor/formulador: MMA/Ministério das Cidades e OEMAs**

**Parcerias: OEMAs e Prefeituras Municipais**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** GOVERNO DE SERGIPE

**Conselheiro:** MARIA DO SOCORRO BARROS ANDRADE CACHO

**Data:** 03/11/2006 13:57:36

3.1.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**3.1.4.1 – Promover programas de geração de renda para população de baixa renda dos grandes centros urbanos, por meio da coleta e reciclagem de lixo.**

**Agente promotor/formulador: Comissão Tripartite**

**Parcerias: Sociedade civil organizada, serviços de água e esgoto, associações técnicas**

**3.1.4.2 – Desenvolver e implementar um programa nacional para a erradicação de locais de disposição inadequada de resíduos sólidos (lixões)**

**Agente promotor/formulador: MMA, MCidades, Comissão Tripartite**

**Parcerias: Sociedade civil organizada, serviços de água e esgoto, associações técnicas Ação PPA:**

3.2 - Uso do Solo e Ordenamento Territorial

3.2.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**3.2 1.1 Promover a implementação de uma rede de universidades e centros de pesquisa de apoio aos municípios na elaboração de seus planos diretores, com vistas a implementar mecanismos da tecnologia informacional para a integração dos parâmetros ambientais na formulação das suas políticas de uso e ocupação do solo.**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos**

**TEXTO MODIFICADO:** 3.2 1.1 Promover a implementação de uma rede de universidades e centros de pesquisa de apoio aos municípios na elaboração de seus planos diretores, com vistas a implementar mecanismos da tecnologia informacional para a integração dos parâmetros ambientais na formulação das suas políticas de uso e ocupação do solo.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT e MI

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras

públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 15:54:36

**TEXTO MODIFICADO:** 3.2 1.1 Promover a implementação de uma rede de universidades e centros de pesquisa de apoio aos municípios na elaboração de seus planos diretores, com vistas a implementar mecanismos da tecnologia informacional para a integração dos parâmetros ambientais na formulação das suas políticas de uso e ocupação do solo.

Agente promotor/formulador: MMA , MEC, MDA/INCRA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

**Justificativa:** Incluir entre os promotores, tanto o INCRA quanto o MEC. O MCE, porque é necessário uma ação por parte do ministério, o que poderá aumentar a eficiência da participação das universidades. De outro lado, o INCRA tem pessoal capacitado para contribuir também no tema uso e ocupação do solo.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:34:41

**3.2.1.2 Promover a integração de ferramentas de planejamento do uso do solo e ordenamento territorial, em especial os planos diretores, o zoneamento ecológico e econômico e a Agenda 21**

**Agente Promotor/formulador: MMA, MI, MCidades**

**Parcerias: ZEE Brasil**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 10:24:50

3.2.1 - Marcos Regulatórios

**3.2.2.1 – Estabelecer diretrizes gerais de ordenamento de uso do espaço e dos recursos ambientais e de recursos hídricos, de forma articulada com os planos regionais e locais com vistas ao controle e proteção da contaminação dos solos**

**Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite**

**Parcerias: Ministério da Cidade, OEMAS, órgãos municipais**

**TEXTO MODIFICADO:** 3.2.2.1 – Estabelecer diretrizes gerais de ordenamento de

uso do espaço e dos recursos ambientais e de recursos hídricos, de forma articulada com os planos regionais e locais com vistas ao controle e proteção da contaminação dos solos

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite e MI

Parcerias: Ministério da Cidade, OEMAS, órgãos municipais

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 15:58:44

### **3.2.2.2 – Estabelecer valores de referência de qualidade do solo para as substâncias naturalmente presentes em parceria com os governos estaduais e municipais**

**Agente promotor/formulador:** MMA/Comissão Tripartite, Conama

**Parcerias:** OEMAS, órgãos municipais

3.2.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

### **3.2 3.1 Promover discussões sobre a proteção ambiental, especialmente em áreas de risco de enchentes e riscos de desabamento junto às populações em apoio às ações municipais no processo de regulamentação do uso de ocupação do solo**

**Agente promotor/formulador:** MMA, Comissão Tripartite, Ministério das Cidades

**Parcerias:** OEMAS, órgãos municipais

**TEXTO MODIFICADO:** 3.2 3.1 Promover discussões sobre a proteção ambiental, especialmente em áreas de risco de enchentes e riscos de desabamento junto às populações em apoio às ações municipais no processo de regulamentação do uso de ocupação do solo

Agente promotor/formulador: MMA, Comissão Tripartite, Ministério das Cidades e MI

Parcerias: OEMAS, órgãos municipais

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 15:57:10

**3.2.3.2 Promover discussões sobre a coleta seletiva na propriedade rural, pelo proprietário, e destinação final de resíduos.**

**Agente Promotor/formulador: MMA, Comissão Tripartite, INCRA e MDA**

**Parcerias: OEMAS e órgãos municipais**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 01/02/2007 09:44:17

**3.2.3.3 Promover seminário, palestras de divulgação do licenciamento ambiental da propriedade rural.**

**Agente Promotor/formulador: MMA, Comissão Tripartite, INCRA e MDA**

**Parcerias: OEMAS, órgãos municipais, INCRA**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 01/02/2007 09:45:45

3.2.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

3.3 - Desmatamento e Queimadas

3.3.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**3.3.1.1 Disponibilizar as informações obtidas por intermédio de monitoramento por satélite, como contribuição ao controle social e aos projetos de pesquisa científica focalizados no controle de desmatamento, levantamentos e defesa da biodiversidade e sustentabilidade.**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisa, universidades, centros de pesquisa e sociedade civil organizada**

3.3.1 - Marcos Regulatórios

**3.3.2.1 Criar e manter mecanismos legais que assegurem o não desmatamento de regiões passíveis de sofrer desertificação, a partir de um programa nacional de incentivo ao plantio das espécies nativas, em parceria com os Municípios, os quais participarão das decisões e execuções do projeto.**

**Agente promotor/formulador: MMA, CONAMA**

**Parcerias: Diversos segmentos que compõem o CONAMA**

**TEXTO MODIFICADO:** 3.3.2.1 Criar e manter mecanismos legais que assegurem o não desmatamento de regiões passíveis de sofrer desertificação, a partir de um programa nacional de incentivo ao plantio das espécies nativas, **ou não, quando couber**, em parceria com os Municípios, os quais participarão das decisões e execuções do projeto.

Agente promotor/formulador: MMA, CONAMA

Parcerias: Diversos segmentos que compõem o CONAMA

**Justificativa:** Acrescentar a hipótese de se fazer a recuperação com outras espécies considerando várias experiências exitosas no País.

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:18:03

3.3.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**3.3.3.1 – Promover a capacitação, técnica e estrutural, dos órgãos públicos, das brigadas voluntárias e comunitárias, criando inclusive disque-denúncia contra incêndios florestais.**

**Agente promotor/formulador: IBAMA**

**Parcerias: OEMAS, órgãos municipais**

**TEXTO MODIFICADO:** 3.3.3.1 – Promover a capacitação, técnica e estrutural, dos órgãos públicos, das brigadas voluntárias e comunitárias, criando inclusive disque-denúncia contra incêndios florestais.

Agente promotor/formulador: MI e IBAMA

Parcerias: OEMAS, órgãos municipais

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de

desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda. Saliento que nos últimos 4 anos capacitamos em 33 cursos de prevenção e combate á incêndio florestal 1.698 alunos

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 16:16:27

### **3.3.3.2– Promover a capacitação do produtor rural com vistas a apresentar novas técnicas, economicamente viáveis, em substituição às queimadas.**

**Agente promotor/formulador: IBAMA e MAPA**

**Parcerias: OEMAS, órgãos municipais, EMATER**

**TEXTO MODIFICADO:** 3.3.3.2– Promover a capacitação do produtor rural com vistas a apresentar novas técnicas, economicamente viáveis, em substituição às queimadas.

Agente promotor/formulador: IBAMA MAPA e MI

Parcerias: OEMAS, órgãos municipais, EMATER

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras

públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 16:17:29

### 3.3.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**3.3.4.1 Formar grupos de queimada controlada com a doação de equipamentos para tal fim, além de capacitação proferida por meio de diferentes arranjos institucionais (Ibama, corpo de bombeiros e militar, ONGs, Incra, FUNAI, e outras) que lidam com populações tradicionais, inclusive agricultores familiares, estimulando-os e apoiando-os a adotarem sistemas de produção sem o uso do fogo.**

**Agente promotor/formulador: MMA e Ministério de Agricultura**

**Parcerias: OEMAs, Associações Municipais e sociedade civil organizada**

**3.3.4.2 Formular um Plano Nacional de Controle de Queimadas, com ações previstas por Bioma.**

**Agente Promotor/formulador: MMA, IBAMA , OEMAs e OMMAs**

**Parcerias: Sociedade Civil Organizada, MDA, MAPA e Empresários da zona rural**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 10:27:29

### 3.4 - Segurança Química

#### 3.4.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**3.4 1.1 Fomentar a pesquisa científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento de novas tecnologias que visem à minimização dos impactos causados por produtos químicos.**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos**

**3.4 1.2 Fomentar a pesquisa científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento das técnicas de monitoramento por meio de bioindicadores.**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos**

**TEXTO MODIFICADO:** 3.4 1.2 Fomentar a pesquisa científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento das técnicas de monitoramento **dos impactos ambientais** por meio de bioindicadores.

**Agente promotor/formulador:** MMA e MCT

**Parcerias:** Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

**Justificativa:** Apenas melhoria na redação para maior clareza da proposta

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:19:34

### **3.4.1.3 Estudar a viabilidade de se desenvolver um Sistema Nacional de Registro de Liberações de de Transferência de Contaminantes**

**Agente Promotor/formulador:** MMA/MCT

**Parcerias:** Universidades e Centros de Pesquisa

**Justificativa - Revisão da proposta 3.4.2.1 - considerando que não nenhuma referência que possa dar sustentabilidade à criação de um Sistema tal como proposto**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:22:53

### 3.4.1 - Marcos Regulatórios

#### **3.4.2.1 – Implantar o Sistema Nacional de Registro de Liberações e de Transferências de Contaminantes.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/CONASQ, MDIC

**Parcerias:** OEMAS, órgãos municipais

**3.4.2.2 Criar e manter mecanismos legais que assegurem a não ocorrência de novos sítios/áreas contaminadas bem como que determinem diretrizes, obrigações e procedimentos a serem adotados em áreas reconhecidamente já contaminadas**

**Agente Promotor/formulador:** MMA/CONAMA e CONASQ

**Parcerias:** OEMAs, Ministérios relacionados e setor privado

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 14:24:15

#### **3.4.2.3 Definir Marcos Regulatórios para a Gestão de substâncias, produtos e resíduos químicos perigosos, incluindo restrições/proibições**

**Agente Promotor/formulador:** MMA/CONAMA e CONASQ

**Parcerias:** OEMAs, Ministérios relacionados e setor privado

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 14:29:22

### 3.4.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

#### **3.4.3.1 – Promover o aprimoramento técnico-operacional dos órgãos responsáveis pela avaliação e registro de substâncias químicas perigosas.**

**Agente promotor/formulador:** MMA, Ministério da Saúde, Ministério das Cidades

**Parcerias:** OEMAs e municípios

**TEXTO MODIFICADO:** 3.4.3.1 – Promover o aprimoramento técnico-operacional dos órgãos responsáveis pela avaliação e registro de substâncias químicas perigosas.  
Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Saúde, Ministério das Cidades e MI por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil  
Parcerias: OEMAs e municípios

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**Data:** 31/10/2006 16:23:50

### **3.4.3.2 – Organizar e disponibilizar informações sobre consumo, produção, perfil ecotoxicológico de agrotóxicos e afins.**

**Agente promotor/formulador:** MMA, Ministério da Saúde, Ministério das Cidades  
**Parcerias:** OEMAs e Municípios

**TEXTO MODIFICADO:** 3.4.3.2 – Organizar e disponibilizar informações sobre consumo, produção, perfil ecotoxicológico de agrotóxicos e afins.  
Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura  
Parcerias: OEMAs e Municípios

**Justificativa:** substituição do MCidades pelo MAPA que é o órgão com atribuição legal para o tema

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO  
**Data:** 30/01/2007 14:26:48

### 3.4.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**3.4.4.1 – Desenvolver e implementar um programa nacional para o gerenciamento de áreas contaminadas, com vista à prevenção e à reparação de danos à saúde humana e ao meio ambiente, que inclua, dentre outras ações, mecanismos políticos, legais, educacionais e científicos que assegurem programas de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos nos alimentos e no meio ambiente, particularmente nos corpos d'água, bem como o inventário e mapeamento de áreas contaminadas, fontes poluidoras e áreas de risco.**

**Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA, CONASQ, SINGERH**

**Parcerias: OEMAs**

**TEXTO MODIFICADO:** 3.4.4.1 – Desenvolver e implementar um programa nacional para o gerenciamento de áreas contaminadas, com vista à prevenção e à reparação de danos à saúde humana e ao meio ambiente, que inclua, dentre outras ações, mecanismos políticos, legais, educacionais e científicos, bem como o inventário e mapeamento de áreas contaminadas, fontes poluidoras e áreas de risco.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA, CONASQ, SINGERH

Parcerias: OEMAs

**Justificativa:** programas de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos nos alimentos e no meio ambiente, particularmente nos corpos d'água merecem uma ação vide 3.4.4.2

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 14:35:50

**3.4.4.2 desenvolver e implementar programas de monitoramento e prevenção da contaminação por agrotóxico, incluindo resíduos, nos alimentos e no meio ambiente**

**Agente Promotor/formulador: MMA/CONASQ/ASIN/GERH**

**Parcerias: OEMAs**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 14:34:22

**3.4.4.3 implementar em nível nacional o Inventário de Resíduos Perigosos, bem como respectivo sistema de informação**

**Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA**

**Parcerias: OEMAs**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 14:38:37

## 3.5 - Qualidade do Ar

### 3.5.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**3.5.1.1 Fomentar as ações de monitoramento da qualidade do ar pelas universidades públicas e privadas, por meio de laboratórios e institutos de pesquisa, credenciados e habilitados, nas áreas urbanas e regiões industrializadas, para poluentes regulados,**

**incluindo os precursores para a formação do ozônio troposférico.**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos**

**TEXTO MODIFICADO:** 3.5.1.1 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias utilizadas para avaliar e controlar as ações de monitoramento da qualidade do ar pelas universidades públicas e privadas, por meio de laboratórios e institutos de pesquisa, credenciados e habilitados, nas áreas urbanas e regiões industrializadas, para poluentes regulados, incluindo os precursores para a formação do ozônio troposférico.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos, MCidades, MS IBAMA e OEMAs

**Justificativa:** A proposta anteriormente apresentada atribui às universidades a função concorrente de executoras de ações de monitoramento da qualidade do ar, cuja condução destas atividades são dos OEMAs. No entanto, o envolvimento das universidades no desenvolvimento tecnológico dos instrumentos utilizados para avaliar (monitorar) e controlar (prevenir, remediar) deveria ser incentivado, sendo, inclusive, um dos tópicos desta agenda ambiental.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 11:25:53

### 3.5.1 - Marcos Regulatórios

#### **3.5.2.1 – Atualizar resoluções Conama que dispõem sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do AR – PRONAR, especialmente sobre padrões de qualidade**

**Agente promotor/formulador: Conama**

**Parcerias: OEMAs**

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** A proposta anteriormente apresentada não discernia objetivamente sobre quais resoluções relacionadas ao PRONAR deveriam ser atualizadas. Desta forma, criou-se novos tópicos após 3.5.2.2 discriminando os temas mais propícios a atualização ou criação de novas resoluções

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 11:26:36

#### **3.5.2.2 Editar resolução que trate das interações no ciclo hidrometeorológico**

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias:**

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** Por trata-se de item relativo à qualidade do ar, não cabe no escopo dos trabalhos da ANA, para estes dois anos.

**Entidade:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

**Conselheiro:** JOSE MACHADO

**Data:** 11/01/2007 17:52:56

**3.5.2.3 Avaliar as legislações (leis, decretos, resoluções CONAMA) relacionadas à qualidade do ar, visando verificar tópicos que apresentem controvérsias ou que necessitem ser regulamentados.**

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias: MS e OEMAs**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 15:06:21

**3.5.2.4 Elaborar as novas etapas do PROCONVE, visando reduzir o teor de enxofre no óleo diesel e diminuir os limites de emissão de poluentes atmosféricos, especialmente dos precursores para a formação do ozônio troposférico, não apenas dos veículos pesados, mas também dos veículos leves e das motos.**

**Agente Promotor/formulador: MMA e IBAMA**

**Parcerias: MS e OEMAs**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 15:07:03

**3.5.2.5 Revisar a Resolução CONAMA 03/90, visando verificar a pertinência de serem estabelecidos novos padrões de qualidade do ar e valores mais restritivos para os já existentes, assim como definir os critérios para o estabelecimentos de áreas críticas de poluição atmosférica**

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias: MS e OEMAs**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 15:07:43

3.5.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**3.5.3.1 - Capacitar os organismos do Sisnama para o controle da poluição atmosférica**

**Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite**

**Parcerias: OEMAs**

**TEXTO MODIFICADO:** 3.5.3.1 - **Promover ações de capacitação** Capacitar dos organismos do Sisnama para o controle da poluição atmosférica, **voltadas para a implementação do PRONAC**

Agente promotor/formulador: MMA/Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs

**Justificativa:** Melhoria redacional e maior objetividade para a ação proposta.

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI  
**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON  
**Data:** 30/10/2006 10:25:22

### 3.5.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

#### **3.5.4.1 Promover a criação de um banco de dados nacional de monitoramento da qualidade do ar garantido, transparência e informação permanente à sociedade.**

**Agente promotor/formulador:** MMA, IBAMA

**Parcerias:** OEMAs

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** Esta atividade está contida no próximo item (3.5.4.2), visto que o sistema de informações sobre qualidade do ar deverá conter dados sobre monitoramento

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 11:39:17

#### **3.5.4.2 Implementar em nível nacional sistema de informações sobre acompanhamento da qualidade do ar de áreas urbanas e industriais**

**Agente promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** MME

**TEXTO MODIFICADO:** 3.5.4.2 Implementar em nível nacional sistema de informações sobre acompanhamento da qualidade do ar de áreas urbanas e industriais  
**Agente promotor/formulador:** MMA IBAMA  
**Parcerias:** MME, MCidades, MAPA, MDIC, MDA e OEMAs

**Justificativa:** O sistema de informações não deve ficar limitado às áreas urbanas, visto a importância das fontes áreas (agrossilvopastoris), como por exemplo: queimadas e incêndios; o qual deverá estar locado no IBAMA, tendo como fonte de dados iniciais o Cadastro Técnico Federal

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 11:40:48

#### **3.5.4.3 Fomentar a implementação de projetos que contemplem a minimização/controlado das emissões de poluentes regulados, incluindo os precursores para a formação do ozônio troposférico**

**Agente Promotor:** MMA

**Parcerias:** MME

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** não cita objetivamente os projetos a serem fomentados. O tópico 3.5.4.5 é um exemplo de projeto que visa a minimização/controlado das emissões de poluentes atmosféricos, incluindo os precursores para a formação do ozônio troposférico

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 11:41:10

### **3.5.4.4 – Incentivar a implementação de programas de inspeções técnicas veiculares**

**Agente promotor/formulador: Comissão Tripartite**

**Parcerias: OEMAS**

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** a Resolução CONAMA 07/93 já estabelece a competência dos estados para implementação de programas de inspeções e manutenção de veículos automotores. Existe um Projeto de Lei 5.979/2001 tramitando no Congresso que visa estabelecer normas referentes a inspeção veicular

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 11:41:42

**3.5.4.5 Criar Grupo de Trabalho para analisar os problemas ambientais decorrentes das plantações de cana-de-açúcar, inclusive para propor e revisar legislações sobre o assunto, seja no âmbito do CONAMA, seja através de Propostas de Projetos de Lei para o Congresso Nacional, como por exemplo, a revisão do Decreto 2.661/1998 e do Código Florestal, no que se refere à eliminação gradativa da queima em canaviais e definindo as competências quanto a fiscalização das práticas das queimadas**

**Agente Promotor/formulador: MMA e IBAMA**

**Parcerias: OEMAs, MAPA, MDA**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 11:42:41

**3.5.4.6 Fomentar a implementação de Inventários de Fontes de Poluentes Atmosféricos, através da elaboração de metodologias**

**Agente Promotor/formulador: MMA e IBAMA**

**Parcerias: OEMAs, INPE, MDA**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 11:43:20

3.6 - Combate à Desertificação

3.6.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

3.6.1 - Marcos Regulatórios

3.6.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

3.6.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**4 - Desenvolvimento Sócio-econômico Sustentável**

4.1 - Manejo Florestal

4.1.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**4.1.1.1 – Promover a pesquisa florestal, especialmente quanto à utilização de espécies florestais nativas para fins de reflorestamento.**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos**

**TEXTO MODIFICADO:** 4.1.1.1 – Promover a pesquisa florestal, especialmente quanto à utilização de espécies florestais nativas para fins de reflorestamento e de parâmetros de autoecologia das espécies para manejo sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos

**Justificativa:** É necessário o avanço no conhecimento científico da autoecologia das espécies para que, de um lado seja utilizada no reflorestamento, mas também e principalmente, no manejo sustentado.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:38:43

**4.1.1.2- Aperfeiçoar e consolidar técnicas de monitoramento florestal por meio de indicadores de sustentabilidade genéticos e cológicos.**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos**

**4.1.1.3 - Instalar Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal – Cenaflo, com a implementação de 4 bases de treinamento na Amazônia e estruturar o Sistema Modular de Implementação do Manejo Florestal Simplificado.**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros de tecnológicos**

4.1.1 - Marcos Regulatórios

**4.1.2.1 – Estabelecer cronograma de metas para a implementação do Programa Nacional de Florestas com a definição do arcabouço institucional para a execução do mesmo.**

**Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA**

**Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA**

**4.1.2.2 – Reformular mecanismos de cobrança da taxa de reposição florestal, e descentralizar a captação e a distribuição dos recursos oriundos dessa taxa, de forma a garantir percentual mínimo para aplicação na região de origem.**

**Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA**

**Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA**

**4.1.2.3 – Promover, por meio da regulamentação, a construção de casas populares com a madeira apreendida.**

**Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA**

**Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA**

4.1.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**4.1.3.1 -Implementar programa de extensão florestal que promova permanente assistência técnica, treinamento, capacitação em atividades florestais sustentáveis, especialmente para os produtores rurais.**

**Agente promotor/formulador: MMA e Ministério da Agricultura**

**Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais**

4.1.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**4.1.4.1 - Promover ações para a ampliação das linhas e financiamento que utilizam fundos constitucionais para investimento no manejo florestal, bem como mecanismos e instrumentos de créditos e incentivos fiscais, especialmente para o manejo florestal em**

pequenas propriedade e o incentivo à criação de associações de reflorestamento.

**Agente promotor/formulador:** MMA, Ministério da Agricultura

**Parcerias:** Associações, federações e confederação agrícola, OEMAs

4.1.4.2 – Estabelecer programas para a integração do manejo florestal com a epidemiologia.

**Agente promotor/formulador:** MMA, Ministério da Agricultura

**Parcerias:** Associações, federações e confederação agrícola, OEMAs

4.1.4.3 - Implementar o Sistema Nacional de Informações Florestais, de modo integrado aos demais Sistemas de informações da gestão ambiental e de recursos hídricos.

**Agente promotor/formulador:** MMA -IBAMA

**Parcerias:** OEMAs

4.1.4.4 – Promover o estabelecimento de mecanismos facilitadores para a adequada liberação de recursos do Pronaf Florestal aos fins a que se destina.

**Agente promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** Ministério do Planejamento, OEMAs

4.1.4.5 – Desenvolver programas e projetos que possam substituir os assentamentos rurais tradicionais por assentamentos florestais assistidos, em parceria com os órgãos estaduais e municipais.

**Agente promotor/formulador:** MMA e Ministério da Agricultura

**Parcerias:** Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais

4.1.4.6 – Elaborar planos de manejo para o mogno, seguindo o novo marco regulatório.

**Agente promotor/formulador:** MMA e Ministério da Agricultura

**Parcerias:** Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais, sociedade civil organizada

4.1.4.7 Detalhar a Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais em planos de ação referentes ao apoio à estas populações na sua relação com ao uso sustentável e a conservação dos recursos naturais dos quais elas dependem.

**Agente Promotor/formulador:** MMA, MDS, Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais

**Parcerias:** Povos e Comunidades Tradicionais

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 10:37:42

4.2 - Agricultura, Silvicultura e Pecuária Sustentáveis

4.2.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

4.2.1.1 Fomentar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com vistas a viabilizar a promoção da geração descentralizada de biodiesel, a partir de oleaginosas, bem como projetos de novas práticas agrícolas, de forma a atender demandas sociais de pequenos agricultores e extrativistas.

**Agente promotor/formulador:** MMA, MCT e Ministério da Agricultura

**Parcerias:** Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais e fundos de amparo a pesquisas

**TEXTO MODIFICADO:** 4.2.1.1 Fomentar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com vistas a viabilizar a promoção da geração descentralizada de biodiesel, a partir de oleaginosas (com prioridade para a pesquisa com espécies de palmeiras), bem como projetos de novas práticas agrícolas, com o uso de processos agroecológicos, de forma a atender demandas sociais de pequenos agricultores e

extrativistas.

Agente promotor/formulador: MMA, MDA, MCT e Ministério da Agricultura

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais e fundos de amparo a pesquisas

**Justificativa:** Ao meio ambiente sempre interessa mais aquelas práticas que causem a menor degradação possível. Desta forma, recomenda-se o uso de processos agroecológicos vem de encontro às preocupações com sistemas agrícolas sustentáveis e a produção de alimentos de alta qualidade biológica, aliado à geração de emprego e renda na agricultura familiar. A prioridade sugerida para espécies de palmeiras se baseia em vários aspectos. Em primeiro lugar o Brasil é o berço de dezenas de palmeiras que produzem grande quantidade de óleo. Assim, há variabilidade genética disponível para o melhoramento visando exatamente a produção de óleo. Em segundo lugar, o potencial produtivo de óleo é muito grande. Resultados de pesquisa já efetuados pela Embrapa, ainda no início da década de 1980, informam que são várias espécies, mesmo não melhoradas podem produzir entre 4 a 8 toneladas de óleo por hectare. Em terceiro lugar são espécies perenes, o que permite o uso sustentável dos recursos de maneira sem degradar o meio ambiente. Finalmente, é importante mencionar que o grande número de palmeiras, poderá permitir utilizar aquelas mais adaptadas a cada região deste país.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 29/01/2007 15:40:51

#### 4.2.1 - Marcos Regulatórios

##### **4.2.2.1 – Simplificar e padronizar procedimentos de licenciamento ambiental para assentamentos e projetos de agricultura familiar.**

**Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA**

**Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA**

##### **EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** A Resolução CONAMA nº 289 (de 25/04/2001) estabeleceu as diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária. Após quase um 01 trabalho coordenado pelo PROGESTÃO/PQA/SQA/MMA a resolução foi revista no 1º GT de Licenciamento Ambiental de Assentamentos de reforma Agrária, que se encontrou nos dias 21 e 22/09/2006 (processo nº 02000.001444/2006-91), e gerou uma nova Resolução Conama nº 387, de 27/12/2006, publicada no DOU em 29/12/2006, que estabelece procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, e dá outras providências, e no seu Art. 16. revoga a Resolução CONAMA nº 289.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 10:17:01

##### **4.2.2.2 - Estabelecer marcos regulatórios que visem limitar a concessão de créditos para a expansão da fronteira agrícola em áreas de fragilidade ambiental, tendo como base as informações dos zoneamentos ecológico-econômicos e o cumprimento integral da legislação ambiental vigente.**

**Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA**

**Parcerias: OEMAs, Ministério da Agricultura e diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama**

**TEXTO MODIFICADO:** 4.2.2.2 - Estabelecer marcos regulatórios que visem limitar a concessão de créditos para a expansão da fronteira agrícola em áreas de fragilidade ambiental, tendo como base as informações dos zoneamentos ecológico-econômicos e o cumprimento integral da legislação ambiental vigente.

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA e MI

Parcerias: OEMAs, Ministério da Agricultura e diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 16:00:54

4.2.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**4.2.3.1 – Promover a capacitação para a regularização ambiental dos projetos de assentamento rural.**

**Agente promotor/formulador:** MMA, MEC e Ministério da Agricultura

**Parcerias:** Empresas de pesquisa e extensão rural, OEMAs

**TEXTO MODIFICADO:** 4.2.3.1 – Promover a capacitação dos assentados para a regularização ambiental dos projetos de assentamento rural.

Agente promotor/formulador: MMA, MEC e Ministério da Agricultura

Parcerias: Empresas de pesquisa e extensão rural, OEMAs

**Justificativa:** Melhoria redacional

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI  
**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON  
**Data:** 30/10/2006 10:26:32

**4.2.3.2 - Reduzir o uso de agrotóxicos e afins por meio de campanhas, programas e projetos de incentivo a processos e produtos alternativos.**

**Agente promotor/formulador:** MMA e Ministério da Agricultura

**Parcerias:** Empresas de pesquisa e extensão rural, OEMAs

4.2.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**4.2.4.1 – Promover ações de reflorestamento com vistas a reduzir a pressão sobre a vegetação nativa.**

**Agente promotor/formulador:** MMA e Ministério da Agricultura

**Parcerias:** Agências de fomento ao desenvolvimento

**TEXTO MODIFICADO:** 4.2.4.1 – Promover ações de reflorestamento **para o uso econômico** com vistas a reduzir a pressão sobre a vegetação nativa.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministério da Agricultura

Parcerias: Agências de fomento ao desenvolvimento

**Justificativa:** Melhoria redacional

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI  
**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON  
**Data:** 30/10/2006 10:27:33

4.3 - Recursos Pesqueiros e Aqüicultura

4.3.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**4.3.1.1 - Fomentar projetos de uso sustentável dos recursos pesqueiros**

**Agente promotor/formulador:** MMA e MCT

**Parcerias:** Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais e fundos de amparo a pesquisas

4.3.1 - Marcos Regulatórios

**4.3.2.1 – Regulamentar critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental da aqüicultura.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/CONAMA

**Parcerias:** Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

**TEXTO MODIFICADO:** 4.3.2.1 – Regulamentar critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental da aqüicultura, integrados com os de outorga

Agente promotor/formulador: MMA/CONAMA

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA

**Justificativa:** Trata-se de estimular que o uso dos instrumentos de gestão ambiental e de recursos hídricos se faça de forma articulada.

**Entidade:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA  
**Conselheiro:** JOSE MACHADO  
**Data:** 01/11/2006 19:48:24

**4.3.2.2 - Criar Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão Interministerial dos Recursos do Mar para elaboração do Código Técnico da Carcinicultura.**

**Agente promotor/formulador:** MMA e demais Ministérios que compõem a Comissão

**Parcerias:** OEMAs

**4.3.2.3 – Avaliar a Resolução Conama que dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/CONAMA, CIRM

**Parcerias:** Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

**4.3.2.4 - Aperfeiçoar e adequar o sistema de licenciamento pesqueiro e as atividades de aqüicultura, utilizando-se instrumentos como o zoneamento e o georreferenciamento incluindo a regulamentação da pesca amadora.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/CONAMA

**Parcerias:** Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

4.3.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**4.3.3.1. Promover ações de educação ambiental para capacitação do pequeno empreendedor com vistas ao incentivo a atividades da aqüicultura sustentável.**

**Agente promotor/formulador:** MMA e Secretaria Especial de Pesca

**Parcerias:** Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais

**TEXTO MODIFICADO:**

4.3.3.1. Promover ações de educação ambiental para capacitação do pequeno empreendedor com vistas ao incentivo a atividades da aqüicultura sustentável, observar critérios e procedimentos para o controle da malária, nas áreas de risco para ocorrência da doença

Agente promotor/formulador: MMA, MS e Secretaria Especial de Pesca

Parcerias: INCRA, MDA, OEMAs, Municípios, SEAP, Empresas de pesquisa e extensão rural, federal e estaduais

**Justificativa:** O MMA vem atuando em parceria com o Ministério da Saúde para efetivar a aplicação da Resolução Conama 286/2001, que trata da participação da Secretaria de Vigilância Sanitária – SVS nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que possam contribuir para o aumento da malária.

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 01/02/2007 09:53:25

4.3.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**4.3.4.1 - Promover iniciativas integradas de ordenamento pesqueiro e aqüícola entre o poder público e as organizações representativas desses setores.**

**Agente promotor/formulador:** MMA e Secretaria Especial de Pesca

**Parcerias:** OEMAs e sociedade civil organizada

**4.3.4.2 - Realizar o ordenamento pesqueiro em reservas extrativistas.**

**Agente promotor/formulador:** MMA e Secretaria Especial de Pesca

**Parcerias:** OEMAs e sociedade civil organizada

**4.3.4.3 - Realizar fiscalização ambiental das atividades do setor pesqueiro com base na implementação do sistema de informação sobre o uso dos recursos pesqueiros.**

**Agente promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** OEMAs e sociedade civil organizada

4.4 - Turismo Sustentável

4.4.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

#### 4.4.1 - Marcos Regulatórios

##### **4.4.2.1- Estabelecer diretrizes e critérios gerais para a proteção ambiental das regiões turísticas**

**Agente promotor/formulador: MMA/Conama, MTur**

**Parcerias: Diversos segmentos da sociedade representados no Conama**

##### **4.4.2.2– Criar políticas específicas para garantir a qualidade ambiental em terras indígenas.**

**Agente promotor/formulador: MMA/Conama**

**Parcerias: Diversos segmentos da sociedade representados no Conama**

#### 4.4.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

##### **4.4.3.1– Promover a capacitação das comunidades das regiões turísticas e de gestores e empreendedores do turismo e do turista para a difusão e multiplicação do processo de educação ambiental para a sustentabilidade do turismo.**

**Agente promotor/formulador: MMA e Ministério do Turismo**

**Parcerias: OEMAs e sociedade civil organizada**

#### 4.4.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

##### **4.4.4.1- Implementar um Sistema de Informações Georeferenciadas da atividade turística, integrado ao Sistema de Informações Ambientais (SISIMA) e de Recursos Hídricos e de Turismo (SGTUR)**

**Agente promotor/formulador: MMA e MTur**

**Parcerias: OEMAs, universidades, centros de pesquisa e sociedade civil organizada**

**TEXTO MODIFICADO:** 4.4.4.1- Implementar um Sistema de Informações Georeferenciadas da atividade turística, integrado ao Sistema de Informações Ambientais (SISIMA) e de Recursos Hídricos e de Turismo (SGTUR)

Agente promotor/formulador: MMA e MTur

Parcerias: OEMAs, universidades, centros de pesquisa e sociedade civil organizada

**Justificativa:** Correção apenas na sigla do sistema

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:28:57

##### **4.4.4.2 - Promover a implementação da Agenda Ambiental do Turismo e do Plano de Ação Conjunta MMA e MTur.**

**Agente promotor/formulador: MMA, MTur**

**Parcerias: Agências de fomento, OEMAs**

#### 4.5 - Comunidades Tradicionais

##### 4.5.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

##### **4.5.1.1 – Desenvolver e fomentar projetos de pesquisa na área do desenvolvimento sustentável e que sejam voltados para a capacitação e gestão ambiental das comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas.**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, agencias de fomento, OEMAs, universidades, centros de pesquisa e tecnológicos e sociedade civil organizada**

##### **4.5.1.2 Desenvolver e fomentar projetos de valorização de conhecimentos tradicionais junto às comunidades detentoras**

**Agente Promotor/formulador: MMA, MinC, MCT, MDA, MDS**

**Parcerias: Sociedade Civil Organizada, FAPs e OEMAs**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 18/01/2007 15:01:26

**4.5.1.3 Apoiar projetos de avaliação do impacto sociocultural sobre as comunidades tradicionais de projetos que envolvam acesso ao recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e repartição de benefícios**

**Agente Promotor/formulador:** MCT, MDS, MDA

**Parcerias:** Sociedade Civil Organizada, FAPs e OEMAs

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 18/01/2007 15:05:00

4.5.1 - Marcos Regulatórios

**4.5.2.1 – Criar mecanismos e critérios para o estabelecimento de selos que confirmam valor agregado, com base na responsabilidade social e ambiental, aos produtos extrativistas gerados pelas comunidades tradicionais.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/Conama

**Parcerias:** Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

**4.5.2.2 – Estabelecer regras específicas voltadas para o fomento à produção sustentável em terras indígenas, assentamentos de reforma agrária, de quilombolas e demais comunidades tradicionais, que devem participar da formulação de tais regras, considerando-se as respectivas características sócio-culturais.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/Conama

**Parcerias:** Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

**4.5.2.3 – Garantir às populações tradicionais residentes no interior das unidades de conservação as condições asseguradas pelo SNUC de participação no desenvolvimento das atividades ecoturísticas.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/Conama

**Parcerias:** Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

**TEXTO MODIFICADO:** 4.5.2.3 – Garantir às populações tradicionais residentes no interior das unidades de conservação as condições **asseguradas** pelo SNUC de participação no desenvolvimento das atividades ecoturísticas.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama

Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama

**Justificativa:** Apenas correção

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:29:48

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** A discussão sobre a garantia às populações tradicionais residentes no interior das unidades de conservação das condições asseguradas pelo SNUC de participação no desenvolvimento das atividades ecoturísticas, deve ser incluída no

âmbito da Agenda Ambiental do Turismo (item 4.4.4.2)

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 10:03:16

**4.5.2.4 Acompanhar os trabalhos do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, bem como as ações do Congresso Nacional relativas a legislação de acesso e repartição de benefícios, especificamente de proteção dos direitos das comunidades tradicionais**

**Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA**

**Parcerias:**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 18/01/2007 15:07:50

4.5.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**4.5.3.1 – Promover a capacitação das comunidades tradicionais para que possam participar da formulação de políticas públicas de meio ambiente e de recursos hídricos nos colegiados competentes.**

**Agente promotor/formulador: MMA e MEC**

**Parcerias: OEMAs e sociedade civil organizada**

**4.5.3.2 promover oficinas de qualificação junto as comunidades tradicionais com relação ao tema Proteção dos Direitos destas comunidades relacionados com seus conhecimentos tradicionais e acesso a recursos genéticos e repartição dos benefícios**

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias: Sociedade Civil Organizada, MDA, MDS, FUNAI, IPHAN, Fundação Palmares**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 18/01/2007 15:15:48

4.5.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**4.5.4.1 Fomentar a implementação de infra-estrutura física nas áreas de produção extrativista, a modernização de unidades de beneficiamento, apoio à diversificação da produção, assistência técnica para a comercialização e incentivo tecnológico, por meio de convênios e integração de políticas públicas,.**

**Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Agricultura**

**Parcerias: Agências de fomento e empresas de extensão rural**

4.6 - Mudanças Climáticas e Meio Ambiente

4.6.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**4.6.1.1 - Definir mecanismos de acompanhamento e verificação de emissões de GEE no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA)**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros tecnológicos**

**TEXTO MODIFICADO:**

Fomentar a utilização do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente

(SINIMA) como instrumento de colaboração no que se refere à elaboração da Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Alguns gases de efeito estufa já foram inseridos no Cadastro Técnico Federal desde março de 2006.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros tecnológicos

**Justificativa:** fusão com o item 4.6.1.4

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 31/01/2007 17:17:18

#### **4.6.1.2 - Fomentar projetos de desenvolvimento de estudos sobre o impacto das mudanças climáticas e adaptabilidade dos sistemas afetados**

**Agente promotor/formulador:** MMA e MCT

**Parcerias:** Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros tecnológicos

#### **4.6.1.3 - Implantar uma infra-estrutura confiável de padrões, medições, testes e controle da qualidade, incluindo implementação de laboratórios de referência, elaboração de normas técnicas e a pesquisa científica voltada para modelos bioquímicos em regiões tropicais e para a meteorologia**

**Agente promotor/formulador:** MMA e MCT

**Parcerias:** Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros tecnológicos

#### **4.6.1.4 Fomentar a elaboração periódica da Comunicação Nacional para a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**

**Agente promotor/formulador:** MMA e MCT

**Parcerias:** MME/ANP

#### **4.6.1.5 Fomentar a conversão do setor de refrigeração doméstica, comercial e industrial para a utilização de refrigerantes que não agridam a camada de ozônio e nem contribuam para as mudanças climáticas**

**Agente Promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** setor privado

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 05/02/2007 09:56:37

#### **4.6.1.6 Incentivar a substituição dos inaladores de Dose Medida que utilizam CFCs como propelente por tecnologia alternativa**

**Agente Promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** MS/ANVISA

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

Data: 05/02/2007 09:57:36

#### 4.6.1 - Marcos Regulatórios

**4.6.2.1 – Promover, por meio de marcos regulatórios de incentivo, medidas para melhorar a exploração econômica da floresta em pé para a absorção de recursos para o sequestro de carbono**

**Agente promotor/formulador: MMA/Conama**

**Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama**

**4.6.2.2 – Criar fomento para a certificação ambiental de produtos gerados com uso de matéria-prima oriunda de fontes não emissoras de gases de efeito estufa.**

**Agente promotor/formulador: MMA/Conama**

**Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama**

**4.6.2.3 Formular e estabelecer um marco regulatório para o pagamento por serviços ambientais, em especial ampliando o modelo do pro-ambiente.**

**Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA e MF**

**Parcerias: Sociedade Civil Organizada**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 11:00:44

**4.6.2.4 Fomentar a proposta do Brasil, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de Incentivos Positivos para a redução de emissões provenientes do desmatamento**

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias: MRE**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 31/01/2007 17:21:42

**4.6.2.5 Revisar a Resolução CONAMA 267/00 que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio, inserindo metas de redução do consumo de HCFCs nos moldes do que foi realizado para os CFCs.**

**Agente Promotor/formulador: MMA/IBAMA/Setor privado**

**Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o CONAMA**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 05/02/2007 10:00:14

**4.6.2.6 Promover o desenvolvimento de Normas Técnicas para os refrigerantes Hidrocarbonetos como quantidade de carga assim como normas de segurança.**

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias: ABRAVA/ABNT**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 05/02/2007 10:01:24

4.6.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**4.6.3.1 - Difundir amplamente a Convenção Quadro de Mudança do Clima e o Protocolo de Quioto, especialmente o MDL para beneficiar micro, pequenas e médias empresas com recursos de projetos de redução de emissões de gases de efeito-estufa e de seqüestro de carbono.**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Secretarias Estaduais e Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia, agências de fomento e empresas de extensão rural**

**4.6.3.2 Divulgar amplamente os 20 anos do Protocolo de Montreal e as conquistas obtidas.**

**Agente Promotor/formulador: MMA, MS, MAPA, MRE, MF e IBAMA**

**Parcerias: setor privado**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 05/02/2007 10:03:57

**4.6.3.3 Promover a melhoria do controle do registro, importação e exportação das substâncias que destroem a camada de ozônio.**

**Agente Promotor/formulador: MMA/IBAMA/Receita Federal**

**Parcerias: MDIC**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 05/02/2007 10:04:56

4.6.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**4.6.4.1 – Fomentar a implementação de projetos de aproveitamento energético das emissões de metano resultantes de resíduos sólidos bem como utilização de biocombustíveis e fontes alternativas de energia renovável.**

**Agente promotor/formulador: MMA, MCT, Ministério da Agricultura**

**Parcerias: Secretarias Estaduais e Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia, agências de fomento e empresas de extensão rural**

**4.6.4.2 - Apoiar projetos de redução e absorção de gases de efeito estufa.**

**Agente promotor/formulador: MMA, MCT, Ministério da Agricultura, MDIC**

**Parcerias: Secretarias Estaduais e Meio Ambiente, Indústria e Desenvolvimento e de Ciência e Tecnologia, agências de fomento e empresas de extensão rural, federações e confederações de agricultura e indústria**

**EMENDA SUPRESSIVA:**

**Justificativa:** a iniciativa estaria contemplada nos itens 4.6.3.1, 4.6.4.1 e 4.6.4.4

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 31/01/2007 17:27:00

**4.6.4.3 - Estimular ações de responsabilidade socioambiental das empresas na redução do crescimento da curva de emissões de GEE.**

**Agente promotor/formulador:** MMA, MCT, Ministério da Agricultura, MDIC

**Parcerias:** Secretarias Estaduais e Meio Ambiente, Indústria e Desenvolvimento e de Ciência e Tecnologia, agências de fomento e empresas de extensão rural, federações e confederações de agricultura e indústria

**4.6.4.4 - Fomentar a implementação de projetos que contemplem a redução das emissões de gases de efeito estufa e projetos de fontes alternativas e renováveis de energia**

**Agente promotor/formulador:** MMA/MCT

**Parcerias:** MME

4.7 - Infra-estrutura de Transportes, Energia e Telecomunicações

4.7.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**4.7.1.1 – Apoiar o desenvolvimento de projetos-piloto de transporte urbanos e gestão ambiental**

**Agente promotor/formulador:** MMA/SQA, MT/ANTT, MCT

**Parcerias:** Municípios, CNT

**4.7.1.2 – Estudar e avaliar os efeitos das emissões de ondas eletromagnéticas dos sistemas de telecomunicações (telefonia celular, radiofusão, etc.) e dos sistemas de linhas de transmissão e distribuição de eletricidade com a finalidade de regulamentar os padrões de emissão**

**Agente promotor/formulador:** Ministérios das Comunicações/ANATEL, MME/ANEEL, MCT/Fundos Setoriais, MS, MMA

**Parcerias:** Confederação Nacional da Indústria, Universidades, Centros de Pesquisas, FAPs

**TEXTO MODIFICADO:** 4.7.1.2 – Estudar e avaliar os efeitos das emissões de ondas eletromagnéticas dos sistemas de telecomunicações (telefonia celular, radiofusão, etc.) e dos sistemas de linhas de transmissão e distribuição de eletricidade com a finalidade de regulamentar os padrões de emissão

**Agente promotor/formulador:** Ministérios das Comunicações/ANATEL, MME/ANEEL, MCT/Fundos Setoriais, MS, MMA

**Parcerias:** Confederação Nacional da Indústria, Universidades, Centros de Pesquisas, FAPs

**Justificativa:** Correção apenas

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:31:44

**4.7.1.3 – Apoiar o desenvolvimento de estudos de fontes alternativas e renováveis de energia**

**Agente promotor/formulador:** MMA/MME

**Parcerias:** Fundos de amparo a pesquisas, universidades e centros tecnológicos

4.7.1 - Marcos Regulatórios

**4.7.2.1 – Regulamentar, nos três níveis de governo, a inter-relação entre licitação de**

**projetos e obras de infra-estrutura e as regras e procedimentos do licenciamento ambiental.**

**Agente promotor/formulador: Comissão Tripartite, Ministérios ligados ao tema**

**Parcerias: OEMAS**

**4.7.2.2 – Atualizar Resolução Conama que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora.**

**Agente promotor/formulador: MMA/Conama**

**Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama, OEMAS**

**4.7.2.3 - Construir procedimentos específicos para o controle ambiental de projetos de novas fontes renováveis de energia**

**Agente promotor/formulador: MMA/Conama**

**Parcerias: Diversos segmentos da sociedade que compõem o Conama, OEMAS, MME**

4.7.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

4.7.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**4.7.4.1 – Incentivar a implementação de programas de conservação de energia**

**Agente promotor/formulador: MME/MCT**

**Parcerias: Confederação de Indústrias**

**TEXTO MODIFICADO:** 4.7.4.1 – Incentivar a implementação de programas de conservação de energia

Agente promotor/formulador: MME/MCT

Parcerias: Confederação **Nacional das** de Indústrias

**Justificativa:** Correção apenas

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:32:45

**4.7.4.2 – Implementar projetos de mapeamento de informações sobre áreas estrategicamente importantes para o setor energético**

**Agente promotor/formulador: MMA/MME**

**Parcerias: OEMAs, universidades e centros tecnológicos**

**TEXTO MODIFICADO:** 4.7.4.2 – Implementar projetos de mapeamento de informações sobre áreas estrategicamente importantes para o setor energético

Agente promotor/formulador: MMA/MME/MI

Parcerias: OEMAs, universidades e centros tecnológicos

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infra-

estrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 16:02:24

## **5 - Fortalecimento Institucional**

5.1 - Modernização do SISNAMA - Estrutura e Processos

5.1.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

**5.1.1.1 – Desenvolver e ampliar a adoção do sistema de monitoramento por satélite nas propriedades rurais.**

**Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Agricultura**

**Parcerias: Centros de pesquisa e de extensão rural**

**5.1.1.2 – Desenvolver e inserir variáveis ambientais para o sistema estatístico social e econômico brasileiro.**

**Agente promotor/formulador: MMA, MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades, centros tecnológicos**

**TEXTO MODIFICADO:** 5.1.1.2 – Desenvolver e inserir variáveis ambientais para o sistema estatístico social e econômico brasileiro.

Agente promotor/formulador: MMA, MCT, **MPOG**

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas, universidades, centros tecnológicos

**Justificativa:** Acrescentar parceria para dar maior efetividade à ação proposta

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:34:23

**5.1.1.3 – Desenvolver e implementar o Sisnima de forma integrada com o Sisnama, e demais Sistemas de Informações, especialmente recursos hídricos, ampliando o nível de intercâmbio de informações relevantes entre os órgãos que o compõem.**

**Agente promotor/formulador: MMA**

**Parcerias: Órgãos do Sisnama e do Singreh**

**TEXTO MODIFICADO:** 5.1.1.3 – Desenvolver e implementar o Sisnima de forma integrada com o Sisnama, e demais Sistemas de Informações, especialmente recursos hídricos, ampliando o nível de intercâmbio de informações relevantes entre os órgãos que o compõem.

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: Órgãos do Sisnama e do Singreh

**Justificativa:** Apenas correção

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:35:12

**5.1.1.4 – Desenvolver e implementar a metrologia química e ambiental bem como fomentar a implementação de laboratórios de referência com vistas, dentre outros objetivos, a validar dados de monitoramento da qualidade ambiental, efetuado em grande escala no país, advindos das obrigatoriedades dos processos de licenciamento.**

**Agente promotor/formulador:** MMA, MCT, INMETRO

**Parcerias:** Órgãos do Sisnama e do Singreh, universidades, centros de pesquisa e fundos de amparo à pesquisa.

5.1.1 - Marcos Regulatórios

**5.1.2.1 - Reavaliar, fiscalizar e monitorar o cumprimento dos programas de reposição florestal obrigatória.**

**Agente promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** OEMAs

**5.1.2.2 – Realizar uma revisão integrada das normas ambientais, considerando especificidades regionais e as normas vigentes nas unidades federadas com vistas a internalização e o fortalecimento do Sisnama em todo o território nacional e a efetividade de aplicação das Resoluções Conama frente a hierarquia normativa, especificidades regionais, possibilidades técnicas e alcance social.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/Conama e IBAMA

**Parcerias:** OEMAs

**TEXTO MODIFICADO:** 5.1.2.2 – Realizar uma revisão integrada das normas ambientais, considerando especificidades regionais e as normas vigentes nas unidades federadas com vistas a internalização e o fortalecimento do Sisnama em todo o território nacional e a efetividade de aplicação das Resoluções Conama frente a hierarquia normativa, especificidades regionais, possibilidades técnicas e alcance social.

Agente promotor/formulador: MMA/Conama, IBAMA e MI

Parcerias: OEMAs

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério

da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**Data:** 31/10/2006 16:04:22

### **5.1.2.3 – Modernizar o processo de licenciamento ambiental.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/Conama e IBAMA

**Parcerias:** OEMAs, MME, ANP e ANEEL, demais segmentos sociais representados no Conama

#### **TEXTO MODIFICADO:**

5.1.2.3 – Modernizar o processo de licenciamento ambiental, **internalizando as especificidades e experiências exitosas regionais e estaduais.**

Agente promotor/formulador: MMA/Conama e IBAMA  
Parcerias: OEMAs, MME, ANP e ANEEL, demais segmentos sociais representados no Conama

**Justificativa:** Dar maior objetividade à ação proposta

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI  
**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON  
**Data:** 30/10/2006 10:43:46

### **5.1.2.4 – Promover a regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal com vistas ao fortalecimento da cooperação intermunicipal, por meio de estímulo aos consórcios que integram as microrregiões, possibilitando a elaboração de planos integrados de desenvolvimento sustentável.**

**Agente promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** OEMAs

**TEXTO MODIFICADO:** 5.1.2.4 – Promover a regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal com vistas ao fortalecimento da cooperação intermunicipal, por meio de estímulo aos consórcios que integram as microrregiões, possibilitando a elaboração de planos integrados de desenvolvimento sustentável.

Agente promotor/formulador: MMA e MI  
Parcerias: OEMAs

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de

desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 16:04:58

**5.1.2.5 – Elaborar o zoneamento ecológico-econômico integrado ao PNRH, considerando as regiões hidrográficas como unidade de planejamento e gestão e regulamentação ambiental, especialmente para as áreas identificadas como de fragilidade físico-ambiental.**

**Agente promotor/formulador: MMA e órgãos vinculados**

**Parcerias: OEMAs**

**TEXTO MODIFICADO:** 5.1.2.5 – Elaborar o zoneamento ecológico-econômico integrado ao PNRH, considerando as regiões hidrográficas como unidade de planejamento e gestão e regulamentação ambiental, especialmente para as áreas identificadas como de fragilidade físico-ambiental.

Agente promotor/formulador: MMA e órgãos vinculados e MI

Parcerias: OEMAs

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras

públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**Data:** 31/10/2006 16:05:33

**5.1.2.6 – Avaliar estratégias para institucionalização da Conferência Nacional do Meio Ambiente no âmbito do Sisnama concomitante a uma revisão do Conama.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/Secretaria-Executiva -Conama

**Parcerias:** OEMAs e demais segmentos da sociedade que compõem o Conama **Prioridade:**

**5.1.2.7 – Incorporar a Avaliação Ambiental Estratégica como instrumento de gestão ambiental pública**

**Agente promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** OEMAs, MME

**TEXTO MODIFICADO:** 5.1.2.7 – **Avaliar a viabilidade** de incorporar a avaliação Ambiental Estratégica como instrumento **complementar** de gestão ambiental pública

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs, MME

**Justificativa:** Considerando que o AAE ainda precisa ser melhor definido e avaliado, a redação modificativa proposta parece ser mais apropriada. Ademais não se pode esquecer que trata-se de um instrumento complementar.

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI  
**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON  
**Data:** 30/10/2006 10:47:20

**5.1.2.6 Avaliar a efetividade das ações regulamentadas pelo Conama e sua operacionalidade considerando, especialmente a relação dos resultados com a atual composição do Conselho, no que se refere ao número de membros e a representação não paritária, bem desequilibrada em relação aos segmentos da sociedade, em especial o segmento empresarial**

**Agente Promotor/formulador:** MMA/COMAMA

**Parcerias:** Todos os segmentos representados no Conama

**Justificativa - Essa ação deve ser apresentada antes da atual ação 5.1.2.6. Significa fazer um necessário balanço sobre a efetividade das ações do Conama e uma reflexão adequada sobre a atual composição.**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI  
**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

Data: 30/10/2006 10:40:52

**5.1.2.9 Adotar a Avaliação Ambiental Integrada de Bacias Hidrográficas ; AAIB como instrumento de planejamento para proceder a uma avaliação ambiental integrada, espacial e temporal, em bacias hidrográficas, dos impactos ambientais decorrentes da implementação de empreendimentos ou atividades que demandem, em maior ou menor grau, o uso consuntivo ou não dos recursos hídricos,**

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias: OEMAs, demais órgãos que envolvam o uso dos recursos hídricos.**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 01/02/2007 09:58:36

5.1.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**5.1.3.1 – Promover amplo programa de capacitação e atualização do corpo técnico e funcional do MMA e órgãos vinculados.**

**Agente promotor/formulador: MMA**

**5.1.3.2- Promover amplo programa de capacitação dos organismos estaduais e municipais do Sisnama, por meio da Comissão Tripartite,.**

**Agente promotor/formulador: MMA – Comissão Tripartite**

**Parcerias: OEMAs**

**5.1.3.3– Promover a capacitação de lideranças comunitárias para o desenvolvimento sustentável e para a efetivação do zoneamento ecológico-econômico.**

**Agente promotor/formulador: MMA**

**Parcerias: OEMAs e sociedade civil organizada**

**5.1.3.4 Promover mecanismos e critérios para uma capacitação aos membros do Conama, especialmente relativo ao papel do Conselho e suas competências.**

**Agente Promotor/formulador: MMA**

**Parcerias: Todos os segmentos representados no Conama**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

**Conselheiro:** PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON

**Data:** 30/10/2006 10:49:12

5.1.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**5.1.4.1– Difundir e implementar junto às instituições de governo o uso de novos agregados macroeconômicos para subsidiar a formulação de políticas de desenvolvimento sustentável.**

**Agente promotor/formulador: MMA, MDIC, Ministério da Agricultura**

**Parcerias: Agências de fomento, organismos estaduais do meio ambiente, indústria e desenvolvimento e agricultura**

**TEXTO MODIFICADO:** 5.1.4.1– Difundir e implementar junto às instituições de governo o uso de novos agregados macroeconômicos para subsidiar a formulação de políticas de desenvolvimento sustentável.

**Agente promotor/formulador:** MMA, MDIC, Ministério da Agricultura e MI

**Parcerias:** Agências de fomento, organismos estaduais do meio ambiente, indústria e

desenvolvimento e agricultura

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 16:06:34

#### **5.1.4.2– Promover a realização do planejamento estratégico integrado em todos os órgãos do MMA.**

**Agente promotor/formulador: MMA e órgãos vinculados**

#### **5.1.4.3– Desenvolver e implementar Sistemas Integrados de informações Ambientais Agente**

**Promotor: MMA, IBAMA**

**Parcerias: OEMAs**

**5.1.4.4 - Fomentar a implementação de sistemas de certificação de qualidade e conformidade em serviços ambientais (como transporte e tratamento de resíduo, diagnósticos e remediação de áreas contaminadas, análise laboratoriais, monitoramento de ar, água e solo, tratamento de efluentes, etc.) Agente Promotor: MMA,**

**Parcerias: OEMAs**

5.2 - Agenda 21

5.2.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

5.2.1 - Marcos Regulatórios

5.2.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

5.2.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

5.3 - Assuntos Internacionais

5.3.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

### 5.3.1 - Marcos Regulatórios

#### **5.3.2.1 – Regular e fomentar o Tratado de Cooperação Amazônica**

**Agente promotor/formulador: MMA e Ministério de Relações Internacionais**

**Parcerias: Sociedade civil e poderes públicos envolvidos**

**TEXTO MODIFICADO:** 5.3.2.1 – Regular e fomentar o Tratado de Cooperação Amazônica

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério de Relações Internacionais e o MI

Parcerias: Sociedade civil e poderes públicos envolvidos

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 16:07:43

### 5.3.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

#### 5.3.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

#### 5.4 - Articulação do Sisnama com as Políticas Públicas

#### 5.4.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

#### 5.4.1 - Marcos Regulatórios

**5.4.2.1 – Estabelecer marcos regulatórios integrados para a regularização fundiária e controle de desmatamento e exploração de madeira ilegal.**

**Agente promotor/formulador: MMA/Conama**

**Parcerias: Segmentos da sociedade que compõem o Conama**

**5.4.2.2 – Normatizar procedimentos, internalizar indicadores e critérios para compras públicas sustentáveis, incluindo o aprimoramento das leis que regulamentam compras e licitação, dando prioridade à reutilização de materiais e à aquisição de material reciclado,**

além de bens e serviços produzidos de modo sustentável.

**Agente promotor/formulador:** MMA/Conama

**Parcerias:** Segmentos da sociedade que compõem o Conama

**5.4.2.3 – Fortalecer a atuação da Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente, com especial atenção para o GT Impacto Econômico da Aplicabilidade das Decisões do Conama, inclusive avaliando a possibilidade de que todas as regulamentações ambientais sejam submetidas a uma análise prévia de seus impactos sócio-econômicos com vistas a certificar-se da efetividade da aplicação da norma, antes de seu encaminhamento ao Conama.**

**Agente promotor/formulador:** MMA/Conama

**Parcerias:** Segmentos da sociedade que compõem o Conama

5.4.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

**5.4.3.1 – Implementar rede de capacitação integrada dos organismos de meio ambiente e saúde.**

**Agente promotor/formulador:** MMA e Ministério da Saúde

**Parcerias:** Orgãos vinculados

**5.4.3.2 – Promover campanha de educação ambiental voltada para a cultura da poupança e do consumo sustentável.**

**Agente promotor/formulador:** MMA e MEC

**Parcerias:** OEMAs e Secretarias Estaduais de Educação, sociedade civil organizada

**5.4.3.3 - Estimular e apoiar a criação e o fortalecimento de fundos socioambientais estaduais de apoio a pequenos projetos com carteiras de Educação Ambiental.**

**Agente promotor/formulador:** MMA – Comissão Tripartite e MEC

**Parcerias:** OEMAs e Secretarias Estaduais de Educação

**5.4.3.4 - Implantar juntamente com o MEC o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental (Sibea).**

**Agente promotor/formulador:** MMA e MEC

**Parcerias:** OEMAs e Secretarias Estaduais de Educação

5.4.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

**5.4.4.1 - Implementar o Plano Nacional Amazônia Sustentável (PAS) como nova estratégia de desenvolvimento da região, envolvendo as três esferas de governo e toda a sociedade e ainda: rearticular o PPG7, orientar os planos meso-regionais; disseminar e fomentar o manejo florestal e a política agropecuária sustentável; manejo sustentável da biodiversidade aquática.**

**Agente promotor/formulador:** MMA, Ministério da Integração Nacional

**Parcerias:** OEMAs da Região e agentes do PAS

**TEXTO MODIFICADO:** 5.4.4.1 - Implementar o Plano Amazônia Sustentável (PAS) como nova estratégia de desenvolvimento da região, envolvendo as três esferas de governo e toda a sociedade e ainda: a construção do Programa Amazônia, orientar os planos meso-regionais; disseminar e fomentar o manejo florestal e a política agropecuária sustentável; manejo sustentável da biodiversidade aquática.

Agente promotor/formulador: MMA, Ministério da Integração Nacional

Parcerias: OEMAs da Região e agentes do PAS

**Justificativa:** o nome correto é Plano Amazônia Sustentável

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 10:21:55

**5.4.4.2 – Estabelecer programa de redução dos índices de desmatamento na Amazônia e**

integrar as ações dos ministérios, dos órgãos dos estados e municípios por meio da implementação do Plano de Prevenção e Controle de Desmatamento (PPCD).

Agente promotor/formulador: MMA

Parcerias: OEMAs da Região e agentes do PAS

5.4.4.3 – Promover ações integradas para o fortalecimento dos organismos municipais de planejamento urbano e rural, considerando ao reforço na dimensão ambiental nas suas estruturas técnico-administrativas, com vistas ao aperfeiçoamento de suas bases de dados, especialmente no que se refere a unidades territoriais de gestão e planejamento.

Agente promotor/formulador: MMA e Comissão Tripartite

Parcerias: OEMAs

5.4.4.4 - Promover ações para a criação de uma agenda comum entre os Ministérios de Meio Ambiente, das Comunicações, da Saúde e das Cidades para análise do sistema de telecomunicações, com ênfase nos efeitos sobre a saúde pública, incorporando a sustentabilidade sócio-ambiental e compatibilizando os artigos 170 e 225 da Constituição Brasileira.

Agente promotor/formulador: MMA e Ministérios das Comunicações, da Saúde e das Cidades

Parcerias: OEMAs e demais organismos vinculados às pastas da comunicação, saúde e cidades

5.4.4.5 – Estabelecer mecanismos de integração com as políticas públicas de segurança de modo a melhorar a eficiência no combate ao tráfico ilegal de substâncias e resíduos proibidos e controlados.

Agente promotor/formulador: MMA e organismos público de segurança

Parcerias: OEMAs e agentes estaduais de segurança

5.4.4.6 – Formalizar mecanismos de integração entre o MME e o MMA para a avaliação ambiental dos programas energéticos e de incentivo a políticas energéticas de baixo impacto, incluindo no planejamento de médio prazo do setor elétrico, estudos sobre repotenciação de usinas hidrelétricas.

Agente promotor/formulador: MMA e MME

Parcerias: OEMAs, órgãos vinculados, universidades e centros de pesquisa

5.4.4.7 – Integrar ações ambientais na implementação do plano estratégico de conservação e uso racional de energia.

Agente promotor/formulador: MMA e MME

Parcerias: OEMAs, órgãos vinculados, universidades e centros de pesquisa

5.4.4.8 Propor a elaboração, nos moldes do plano da BR 163 Sustentável, de Planos de Desenvolvimento Regional Sustentável na Amazônia, utilizando o Plano Amazônia Sustentável como arcabouço teórico, de forma orientar e promover o desenvolvimento sustentável e mitigar os impactos socioambientais da obras de infraestrutura previstas na região.

Agente Promotor/formulador: MMA, MI, GTs interministeriais

Parcerias: Sociedade Civil Organizada, governos estaduais e municipais da região

MANTÉM O TEXTO

Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselheiro: JOÃO PAULO CAPOBIANCO

Data: 30/01/2007 11:09:53

5.5 - Emergências Ambientais

5.5.1 - C & T para o Desenvolvimento Sustentável e para a Gestão Ambiental

### **5.5.1.1 – Desenvolver e implementar Centro de Monitoramento Ambiental**

**Agente promotor/formulador: MMA e MCT**

**Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas**

**TEXTO MODIFICADO:** 5.5.1.1 – Desenvolver e implementar Centro de Monitoramento Ambiental no qual se promova a integração de sistemas de informação das áreas ambiental, de recursos hídricos, de saúde e de saneamento, visando melhor aproveitamento de recursos e sistematização e coerência dos dados dos vários sistemas.

Agente promotor/formulador: MMA e MCT

Parcerias: Fundos de amparo a pesquisas

**Justificativa:** Trata-se de explicitar a necessidade de integração de dados e monitoramento de distintos sistemas.

**Entidade:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

**Conselheiro:** JOSE MACHADO

**Data:** 01/11/2006 19:52:01

#### 5.5.1 - Marcos Regulatórios

##### **5.5.2.1 estabelecer diretrizes e procedimentos no âmbito do P2R2**

**Agente Promotor/formulador: MMA/CONAMA**

**Parcerias: OEMAs e segmentos representados no CONAMA**

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 14:45:09

#### 5.5.1 - Educação Ambiental, Difusão e Capacitação

##### **5.5.3.1 - Capacitar para prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais.**

**Agente promotor/formulador: MMA**

**Parcerias: OEMAs**

**TEXTO MODIFICADO:** 5.5.3.1 - Capacitar para prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais.

Agente promotor/formulador: MI e MMA

Parcerias: OEMAs

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos

fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda. Saliento que nos últimos 4 anos capacitamos 401 técnicos em prevenção e preparação para emergências químicas em diversas capitais.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 16:19:48

#### 5.5.1 - Ações, Projetos e Programas Específicos

##### **5.5.4.1 – Fomentar a estruturação dos sistemas estaduais de atendimento às emergências ambientais.**

**Agente promotor/formulador:** MMA –Comissão Tripartite

**Parcerias:** OEMAs

**TEXTO MODIFICADO:** 5.5.4.1 – Fomentar a estruturação dos sistemas estaduais de atendimento às emergências ambientais.

Agente promotor/formulador: MMA –Comissão Tripartite e MI

Parcerias: OEMAs

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta

emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 16:20:54

**5.5.4.2 - Sistematizar e disponibilizar informações sobre prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos – P2R2.**

**Agente promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** OEMAs

**TEXTO MODIFICADO:** 5.5.4.2 - Sistematizar e disponibilizar informações sobre prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos – P2R2.

Agente promotor/formulador: MMA e MI

Parcerias: OEMAs

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 16:21:33

**5.5.4.3 - Fortalecer o Programa Nacional de Emergências Ambientais com vistas especialmente ações de proteção de mananciais para o abastecimento público.**

**Agente promotor/formulador:** MMA

**Parcerias:** OEMAs

**TEXTO MODIFICADO:** 5.5.4.3 - Fortalecer o Programa Nacional de Emergências Ambientais com vistas especialmente ações de proteção de mananciais para o

abastecimento público.

Agente promotor/formulador: MMA e MI

Parcerias: OEMAs

**Justificativa:** O Ministério da Integração Nacional tem suas atribuições definidas pela lei nº 10.683/2003, de 28.05.2003 (artigo 27-inciso XIII e parágrafos 3 e 4), e são assim distribuídas: ordenamento territorial; formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada; formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional; estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal; estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais; defesa civil, obras contra as secas e de infraestrutura hídrica; formulação e condução da política nacional de irrigação e obras públicas em faixas de fronteiras. E, conforme parágrafo 3º e 4º do referido artigo 27 da lei nº 10.683, divide a competência do “ordenamento territorial” com o Ministério da Defesa, e do “zoneamento ecológico-econômico-ZEE” com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, MAPA e MDIC. Portanto, face a estas atribuições legais anteriormente listadas, o Ministério da Integração Nacional não pode deixar de trazer a sua contribuição institucional para a formulação e execução das ações, projetos e programas referido neste item específico da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008. Por esta, e outras razões específicas, apresentamos esta emenda.

**Entidade:** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**Conselheiro:** ROSALVO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Data:** 31/10/2006 16:22:03

**TEXTO MODIFICADO:** 5.5.4.3 - Fortalecer o Programa Nacional de Emergências Ambientais com vistas especialmente ações de proteção de mananciais para o abastecimento público.

Agente promotor/formulador: MMA , ANA

Parcerias: OEMAs

**Justificativa:** Explicitar a ANA como responsável que é pela gestão de eventos críticos relacionados com a gestão de recursos hídricos

**Entidade:** AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

**Conselheiro:** JOSE MACHADO

**Data:** 01/11/2006 19:36:37

#### **5.5.4.4 fortalecer o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida à Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2**

**Agente Promotor/formulador:** MMA e Comissão Nacional do P2R2

**Parcerias:** OEMAs, MS, MI, MT

**MANTÉM O TEXTO**

**Entidade:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conselheiro:** JOÃO PAULO CAPOBIANCO

**Data:** 30/01/2007 14:43:29